

Município de Leiria
Câmara Municipal

**Exmo(s). Senhor(es) Administrador(es) /
Gerente(s)**

N/ ref.ª: NIPG 31859/18

Ofício n.º 56785/2018

ASSUNTO: Notificação de esclarecimentos, retificação das peças procedimentais e decisão de prorrogação de prazo.

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL N.º 40/2018/DICP – Manutenção e Conservação de Espaços Verdes Públicos, no Concelho de Leiria, incluindo Podas

Nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e com referência ao procedimento em epígrafe, notificam-se todos os interessados da decisão por mim proferida, relativa à prestação de esclarecimentos e à retificação das peças procedimentais, conforme informação anexa.

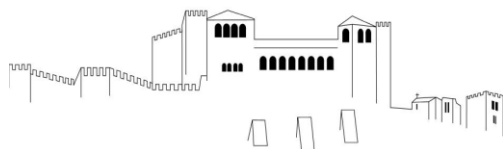
Mais se informa que, nos termos do estatuído no n.º 1 do artigo 64.º do CCP, foi prorrogado o prazo para apresentação de propostas, sendo o novo prazo fixado **até às 23h59 do 11.º dia a contar do término do prazo inicialmente fixado**, sendo fixado o **novo prazo para apresentação de propostas até às 23h 59m, do 46.º dia a contar da data de envio do primeiro anúncio para publicação no Diário da República e no Jornal Oficial da União Europeia.**

Com os melhores cumprimentos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL / O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,

Gestora do processo: Patrícia Alves

2018.11.14/SP/Minutado: PA Revisto: SP



I - RETIFICAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

Retificam-se das peças do procedimento, conforme dispõe o artigo 50.º do CCP, nos seguintes termos:

A – Caderno de Encargos:

- i. **N.º 1 da cláusula 1.ª da Parte II do Caderno de Encargos, relativa às características, condições e quantidades dos serviços a prestar:** o montante correspondente à área de prestação de serviços referente à tipologia C encontrava-se errado. Consequentemente, o montante correspondente à área total também estava incorreto.

Assim, retifica-se o n.º 1 da Cláusula 1.ª da Parte II do Caderno de Encargos, nos seguintes termos:

Onde se lê:

O contrato a celebrar prevê a prestação de serviços, em regime de prestação contínua, de manutenção e conservação de espaços verdes, de acordo com o quadro seguinte:

Descrição	Área da prestação de serviços	Quant.	Unid. de medida
Manutenção de espaços verdes, <u>Tipologia A</u>	135.926,92 m ²	18	mês
Manutenção de espaços verdes, <u>Tipologia B</u>	122.319,70 m ²	18	mês
Manutenção de espaços verdes, <u>Tipologia C</u>	297.167,53 m ²	18	mês
Manutenção de espaços verdes, <u>Tipologia D</u>	403.338,89 m ²	18	mês
TOTAL:	958.783,04 m²		

Deverá ler-se:

O contrato a celebrar prevê a prestação de serviços, em regime de prestação contínua, de manutenção e conservação de espaços verdes, de acordo com o quadro seguinte:

Descrição	Área da prestação de serviços	Quant.	Unid. de medida
Manutenção de espaços verdes, <u>Tipologia A</u>	135.926,92 m ²	18	mês
Manutenção de espaços verdes, <u>Tipologia B</u>	122.319,70 m ²	18	mês
Manutenção de espaços verdes, <u>Tipologia C</u>	307.429,69 m ²	18	mês
Manutenção de espaços verdes, <u>Tipologia D</u>	403.338,89 m ²	18	mês
TOTAL:	969.015,20 m²		

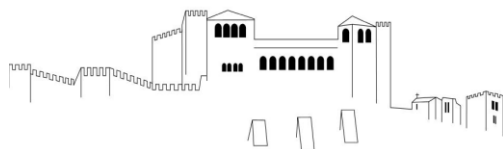
- ii. **N.º 2 da cláusula 1.ª da Parte II do Caderno de Encargos, relativa às características, condições e quantidades dos serviços a prestar:** a designação da área de intervenção correspondente à tipologia D encontrava-se incompleta, dado que não mencionava que os espaços em apreço se encontravam previstos nas restantes tipologias.

Assim, retifica-se o n.º 2 da Cláusula 1.ª da Parte II do Caderno de Encargos, nos seguintes termos:

Onde se lê:

“A área de intervenção inclui 4 tipologias de espaços, indicadas no referido abaixo:

- Tipologia A - corresponde a espaços com sistema de rega automática, de grande visibilidade, que exigirão uma manutenção mais cuidada, obrigando a presença das equipas de manutenção de modo a cumprir com cláusulas técnicas definidas na parte II do Caderno de Encargos (Mínimo uma intervenção por semana);
- Tipologia B - corresponde a espaços de menor visibilidade, embora com sistema de rega, que exigirão menor manutenção que os de tipologia A, obrigando a presença das equipas de manutenção de modo a cumprir com cláusulas técnicas definidas na parte II do Caderno de Encargos (Mínimo uma intervenção quinzenal);
- Tipologia C - corresponde a espaços com prado de sequeiro, sem sistema de rega, por vezes com arbustos e árvores ou revestimentos com inertes, obrigando a presença das equipas de manutenção de modo a cumprir com cláusulas técnicas definidas na parte II do Caderno de Encargos (Mínimo uma vez por mês);



Município de Leiria Câmara Municipal

- **Tipologia D** - corresponde a espaços com passeios, praças e zonas de equipamento, sem sistema de rega, por vezes com arbustos e árvores ou revestimentos com inertes, obrigando a presença das equipas de manutenção de modo a cumprir com cláusulas técnicas definidas na parte II do Caderno de Encargos (Mínimo uma vez por mês)."

Deverá ler-se:

"A área de intervenção inclui 4 tipologias de espaços, indicadas no referido abaixo:

- **Tipologia A** - corresponde a espaços com sistema de rega automática, de grande visibilidade, que exigirão uma manutenção mais cuidada, obrigando a presença das equipas de manutenção de modo a cumprir com cláusulas técnicas definidas na parte II do Caderno de Encargos (Mínimo uma intervenção por semana);
- **Tipologia B** - corresponde a espaços de menor visibilidade, embora com sistema de rega, que exigirão menor manutenção que os de tipologia A, obrigando a presença das equipas de manutenção de modo a cumprir com cláusulas técnicas definidas na parte II do Caderno de Encargos (Mínimo uma intervenção quinzenal);
- **Tipologia C** - corresponde a espaços com prado de sequeiro, sem sistema de rega, por vezes com arbustos e árvores ou revestimentos com inertes, obrigando a presença das equipas de manutenção de modo a cumprir com cláusulas técnicas definidas na parte II do Caderno de Encargos (Mínimo uma vez por mês);
- **Tipologia D** - corresponde às zonas dos espaços previstos nas restantes tipologias referentes a passeios, praças e zonas de equipamento, sem sistema de rega, por vezes com arbustos e árvores ou revestimentos com inertes, obrigando a presença das equipas de manutenção de modo a cumprir com cláusulas técnicas definidas na parte II do Caderno de Encargos (Mínimo uma vez por mês)."

(vide retificação no **documento** "Caderno de Encargos – Versão com retificações", em anexo)

B – Anexo I – Mapas referentes às tipologias A a D:

- Mapa tipologia A:** O mapa referente à tipologia A mencionava no cabeçalho "LOTE Nº 1". Dado que tal menção não faz sentido, uma vez que não foram definidos lotes, retifica-se o mesmo, de forma a omitir essa menção;
- Mapa tipologia B:** O mapa referente à tipologia B mencionava no cabeçalho "LOTE Nº 2". Dado que tal menção não faz sentido, uma vez que não foram definidos lotes, retifica-se o mesmo, de forma a omitir essa menção;
- Mapa tipologia C:**
 - O mapa referente à tipologia C mencionava no cabeçalho "LOTE Nº 3". Dado que tal menção não faz sentido, uma vez que não foram definidos lotes, retifica-se o mesmo, de forma a omitir essa menção;
 - Estava omissa no mapa referente à tipologia C, na coluna tipologia, a designação "C" na linha correspondente ao loteamento com a designação "ORTIGOSA". Retifica-se a omissão, nos seguintes termos:

Onde se lê:

ORTIGOSA	AGROMUSEU D ^a JULINHA		600,00
----------	----------------------------------	--	--------

Deverá ler-se:

ORTIGOSA	AGROMUSEU D ^a JULINHA	C	600,00
----------	----------------------------------	---	--------

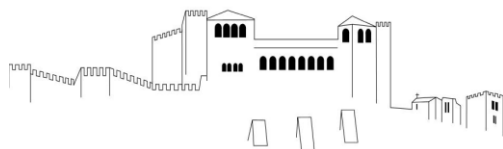
- Estava omissa no mapa referente à tipologia C a área de zona verde referente às linhas correspondentes aos loteamentos com a designação "28/89" e "62/79". Propõe-se a retificação da omissão, nos seguintes termos:

Onde se lê:

28/89	DINGE CONSTRUÇÃO COMPRA E VENDA DE IMOVEIS	MARRAZES - GANDARA - RUA NOSSA SENHORA DOS MILAGRES (PARTE DE TRAS E LATERAIS PREDIOS)	C
62/79	VALE VERDE - MARRAZES	MARRAZES - PINHEIROS - URB QUINTA DE VALVERDE - APENAS INCLUI ANTIGO CAMPO FUTEBOL + TRIANGULO E FAIXA NA RUA DAS FAZENDAS	C

Deverá ler-se:

28/89	DINGE CONSTRUÇÃO COMPRA E VENDA DE IMOVEIS	MARRAZES - GANDARA - RUA NOSSA SENHORA DOS MILAGRES (PARTE DE TRAS E LATERAIS PREDIOS)	C	720,00
-------	--	--	---	--------



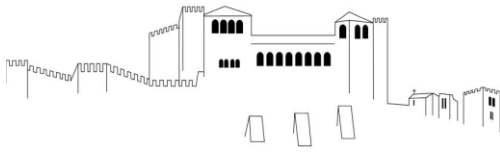
Município de Leiria
Câmara Municipal

62/79	VALE VERDE - MARRAZES	MARRAZES - PINHEIROS - URB QUINTA DE VALVERDE - APENAS INCLUI ANTIGO CAMPO FUTEBOL + TRIANGULO E FAIXA NA RUA DAS FAZENDAS	C	4300,00
-------	-----------------------	--	---	---------

iv. **Mapa tipologia D:**

- a. O mapa referente à tipologia D mencionava no cabeçalho "LOTE Nº 4". Dado que tal menção não faz sentido, uma vez que não foram definidos lotes, Retifica-se o mesmo, de forma a omitir essa menção;
- b. O mapa referente à tipologia D apresentava uma nota na qual foi mencionado "Lote Nº 4". Dado que tal menção não faz sentido, uma vez que não foram definidos lotes, e que o conteúdo da nota não estava suficientemente claro, tendo suscitado dúvidas junto das entidades interessadas, elimina-se a mesma, uma vez que a mesma se torna redundante face ao já definido para essa tipologia no n.º 2 da Cláusula 1.ª da Parte II do Caderno de Encargos.

(vide retificação nos **documentos** "LISTA QUANTIDADES DE TRABALHO - tipologia A", "LISTA QUANTIDADES DE TRABALHO - tipologia B", "LISTA QUANTIDADES DE TRABALHO - tipologia C" e "LISTA QUANTIDADES DE TRABALHO - tipologia D", em anexo)



II – RESPOSTA AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

Responde-se aos pedidos de esclarecimentos, conforme dispõe o artigo 50.º do CCP, nos seguintes termos:

“HIDURBE Serviços S.A.” – Documento submetido em 17-10-2018 09:27:13

“1. Uma vez que este procedimento inclui trabalhos de manutenção, conservação e também podas, e tendo em consideração que no documento “Peças Procedimentais” é dada a informação dos m2 e das tipologias de espaços verdes a prestar serviço, não é referido nada relativamente às árvores que necessitam de podas, pelo que se solicita o número de árvores a intervir, bem como a sua localização, em mapa, no Concelho de Leiria;”

R: As árvores a intervir são as que se encontram nos locais incluídos nas tipologias A, B e C, sendo realizada vistoria no início da prestação de serviço.

“2. Ainda sobre as árvores que necessitam de podas, questionamos sobre o estado destas árvores e se se encontram com os trabalhos de poda em dia. Também questionamos se estão bastante desenvolvidas a necessitarem de intervenção urgente;”

R: A resposta à questão supra encontra-se no ponto 1 da Cláusula 9.ª da Parte II – Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos alusiva a Fiscalização do arvoredo, onde se refere que “no início da prestação dos serviços de reabilitação o adjudicatário deverá fazer uma vistoria ao arvoredo, para deteção de necessidade de poda e quaisquer problemas fitossanitários ou outros...”.

“3. Solicita-se esclarecimento sobre a responsabilidade dos encargos com o fornecimento da água: se é por conta do Município ou do concorrente.”

R: O fornecimento da água para a rega de espaços verdes será da responsabilidade do Município, não constando qualquer indicação nas peças em sentido contrário. Ressalva-se, no entanto, o disposto no ponto 2 da Cláusula 14.ª da Parte II – Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos, alusivo a Regas, que refere que “em caso de avaria dos sistemas de rega ou da não existência de bocas de rega, deverá o Adjudicatário, à sua custa, proceder de modo a que as regas sejam sempre realizadas...”.

“4. No que diz respeito à substituição de material de rega e material vegetal, roubado e/ou danificado por terceiros (ex: furto, vandalismo ou intervenções externas), solicita-se esclarecimento sobre quem será o responsável pelo fornecimento deste material;”

R: A resposta à questão supra encontra-se no ponto 4 para o Ponto 1 da Cláusula 7.ª da Parte II – Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos o qual refere que “compete ao Adjudicatário o fornecimento de todo o material vegetal ou outro para retanchas, ressementeiras, ponteação, terras, fertilizantes, bem como tubagens e outros componentes do sistema de rega, com exceção dos componentes da Central de Bombagem”.

“5. Deverá considerar-se que no início da prestação de serviços todos os sistemas de rega, material vegetal, inertes e outros materiais, se encontram em bom estado e operacionais? Caso não estejam, solicitamos esclarecimento sobre quem será responsável pela sua reparação e respetivo fornecimento e montagem/aplicação;”

R: No início da prestação de serviço será efectuada vistoria, na presença do Adjudicatário, a todos os espaços dotados com sistemas de rega automatizado, verificando-se a sua conformidade. A responsabilidade de manutenção após a realização da vistoria será do Adjudicatário.

“6. Solicita-se esclarecimento se será disponibilizado um local para guarda de materiais e equipamentos;”

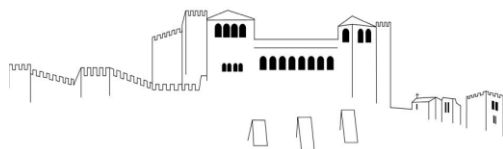
R: O local de guarda de materiais e equipamento será da responsabilidade do Adjudicatário.

“7. No ponto 4, da cláusula 4.ª do capítulo II, referente às cláusulas técnicas, é referido o seguinte:

4 - O pessoal deverá ser dirigido por um Técnico afeto à direção e organização dos trabalhos, de formação adequada (na área de ciências agrárias e/ou arquitetura paisagística) e com especialização e capacidades suficientes para tomar todas as decisões necessárias à boa manutenção e conservação dos espaços, sendo que esse Técnico deverá dispor do seguinte perfil:

- a) Ser detentor de formação adequada (na área de ciências agrárias e/ou arquitetura paisagística);
- b) Deter experiência relevante, no mínimo de 5 anos, na realização de trabalhos.

Este “Técnico” a que se refere o ponto 4, corresponde ao critério de avaliação DT: Direção técnica, descrito no ponto 1 da cláusula 3.ª do Capítulo II – Análise e Avaliação das Propostas?



Município de Leiria Câmara Municipal

Capítulo II – Análise e Avaliação das Propostas

Cláusula 3.ª | Objetivo

1 - As propostas serão analisadas e avaliadas em função dos seguintes fatores e subfatores:

Fator	Subfactor	Ponderação	
P: Preço	P: Avaliado de acordo e com a fórmula descrita na cláusula 4.ª do presente regulamento	30%	
MT: Metodologia de Trabalhos	MT: Metodologia de trabalho: operações/atividades a desenvolver ao longo do ano e respetiva calendarização, descrito e avaliado de acordo com a cláusula 4.ª, do presente regulamento	40%	
DT: Direção Técnica	DT: Direção Técnica, descrito e avaliado de acordo com a cláusula 4.ª, do presente regulamento	10%	
EO: Equipa operacional	EO1: N.º de trabalhadores a afetar à prestação de serviços, descrito e avaliado de acordo com a cláusula 4.ª, do presente regulamento	10%	20%
	EO2: N.º médio de anos de experiência da equipa operacional, descrito e avaliado de acordo com a cláusula 4.ª, do presente regulamento	10%	
TOTAL:		100%	

Solicita esclarecimento.”

R: Sim, confirma-se que o técnico referido no ponto 4, da cláusula 4.ª do capítulo II, referente às cláusulas técnicas, é o mesmo técnico referido no ponto 1 da cláusula 3.ª do capítulo II – Análise e Avaliação das Propostas.

“8. A partir da página 64 do documento “Peças Procedimentais” é possível ver a listagem dos espaços a intervir, a sua tipologia, e os seus m2, no entanto, a nota da página 77 refere o seguinte:

NOTA-O Lote Nº 4 diz respeito ao somatório das áreas dos espaços de equipamentos, passeios e praças que existem nas tipologias A,B e C.

TOTAL 403 338,89 m2

Uma vez que o Lote n.º 4 apenas descreve espaços com tipologia D, não se entende esta nota. Pelo que se solicita o seu esclarecimento;”

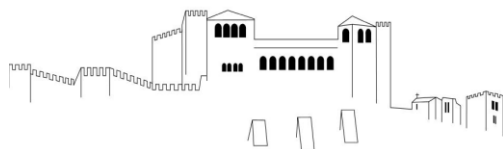
R: O mapa respeitante à tipologia D foi retificado, no sentido de eliminar a nota em apreço, conforme alínea b) do Ponto B.iv. supra (vide mapa retificado em anexo). Alerta-se, ainda, para a retificação do n.º 2 da Cláusula 1.ª da Parte II do Caderno de Encargos, com a clarificação da designação dos espaços correspondentes à tipologia D, conforme Ponto A.ii. supra (vide caderno de encargos retificado em anexo).

“9. De igual forma também não é perceptível qual o número total de m2 a intervir no presente procedimento, pois fazendo o somatório dos m2 das lotes A,B e C o valor é de 555.414,15 m2, e tendo em consideração a nota da página 77, não se consegue entender qual a totalidade dos m2, nomeadamente o somatório dos m2 de todos os lotes, pelo que solicita-se o seu esclarecimento;”

R: O n.º 1 da Cláusula 1.ª da Parte II do Caderno de Encargos foi retificado, conforme Ponto A.i. supra (vide caderno de encargos retificado em anexo). O número total de m2 a considerar para intervenção no presente procedimento é o constante nesse ponto. Conforme indicado na resposta anterior, também foi retificado o mapa respeitante à tipologia D, no sentido de eliminar a nota em apreço, conforme alínea b) do Ponto B.iv. supra (vide mapa retificado em anexo). As linhas sem quantificação de m2 nesse mapa respeitam a loteamentos que não apresentam áreas respeitantes à tipologia D. Alerta-se novamente, ainda, para a retificação do n.º 2 da Cláusula 1.ª da Parte II do Caderno de Encargos, com a clarificação da designação dos espaços correspondentes à tipologia D, conforme Ponto A.ii. supra (vide caderno de encargos retificado em anexo).

“10. Ao analisar os espaços referentes à tipologia C listados nas páginas 66 à 68 do documento “Peças Procedimentais”, verificou-se que os seguintes espaços, apresentam a célula destinada aos m2 em branco:

26/91	JOSE CORDEIRO SOUSA PEDRO	MARRAZES - GANDARA - RUA DO PRAZO (NA ZONA DO CEMITERIO DA GANDARA)	C
28/89	DINGE CONSTRUÇÃO COMPRA E VENDA DE IMOVEIS	MARRAZES - GANDARA - RUA NOSSA SENHORA DOS MILAGRES (PARTE DE TRAS E LATERAIS PREDIOS)	C
39/93	ALVARO DE JESUS GASPAR E OUTROS	POUSOS - CASAL DOS MATOS - RUA DO MIRADOURO	C
62/79	VALE VERDE - MARRAZES	MARRAZES - PINHEIROS - URB QUINTA DE VALVERDE - APENAS INCLUI ANTIGO CAMPO FUTEBOL + TRIANGULO E FAIXA NA RUA DAS FAZENDAS	C



Município de Leiria Câmara Municipal

Assim solicita-se os m^2 correspondentes a estes espaços, e a retificação do valor total da área da tipologia C.”

R: O mapa respeitante à tipologia C foi retificado, conforme alínea b) do Ponto B.iii. supra (vide mapa retificado em anexo). As linhas mantidas sem quantificação de m^2 respeitam a loteamentos que não apresentam áreas respeitantes à tipologia C.

“11. Ainda nesta listagem dos espaços da tipologia C, o espaço referente à “ORTIGOSA”, a célula referente à tipologia de espaços verdes encontra-se por preencher. Este espaço é de tipologia C? Solicita-se assim este esclarecimento.”

ORTIGOSA	AGROMUSEU D ^a JULINHA		600,00
----------	----------------------------------	--	--------

R: Conforme referido na resposta anterior, o mapa respeitante à tipologia C foi retificado, conforme alínea b) do Ponto B.iii. supra (vide mapa retificado em anexo).

“12. Igualmente nesta listagem dos espaços referentes à tipologia C, verificou-se que o espaço referente a “Vitor Manuel Tomas Ferreira Gomes e Outros”, os m^2 correspondentes encontram-se indicados a 0. Está correto? Solicita-se esclarecimento sobre os m^2 a considerar para este espaço.”

19/96	VITOR MANUEL TOMAS FERREIRA GOMES E OUTROS	POUSOS - CASAL DOS MATOS - RUA DOS MORAIS + CASAL DE S JOSE (PARQUE DE MERENDAS)	C	0,00
-------	---	---	---	------

R: Tal como já exposto, o mapa respeitante à tipologia C foi retificado, conforme alínea b) do Ponto B.iii. supra (vide mapa retificado em anexo). Esta linha efetivamente não apresenta área respeitante à tipologia C.

“13. Ao realizar-se o somatório dos m^2 listados na tipologia C, verificou-se que o valor total é de 302049,5 m^2 e não o indicado no final da tabela:

POLIS	CMLEIRIA - CAMINHO PEDONAL MARGENS RIO	LEIRIA - MARGENS RIO - CAMINHO PEDONAL A19 BAROSA	C	31528,24 297167,53
-------	---	---	---	-----------------------

R: Reitera-se que foi efetuada retificação do mapa respeitante à tipologia C, conforme alínea b) do Ponto B.iii. supra (vide mapa retificado em anexo). O n.º 1 da Cláusula 1.ª da Parte II do Caderno de Encargos também foi retificado, conforme Ponto A.i. supra (vide caderno de encargos retificado em anexo). O número total de m^2 a considerar para a tipologia C é o constante nesse ponto.

“14. De acordo com o ponto 2, da cláusula 4.ª, referente ao Pessoal, no documento “Peças Procedimentais” é referido o seguinte:

2 - O Adjudicatário obriga-se, no prazo máximo de uma semana após a assinatura do contrato, a fornecer à entidade adjudicante os seguintes elementos relativos ao pessoal, sendo que deverá ser coincidente com o mapa de pessoal constante da proposta apresentada:

- Identificação dos trabalhadores envolvidos;
- Função e categoria de cada operário;

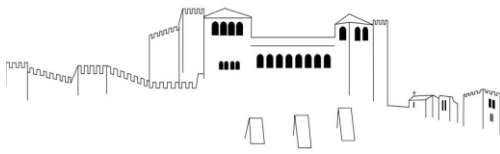
Dado o elevado número de mão-de-obra necessário para a execução dos trabalhos e tendo em consideração que a empresa poderá não ter a totalidade do número de operacionais necessário e necessitar de contratar, solicita-se esclarecimento de como será feita a avaliação constante no ponto 4, da 3.ª cláusula do capítulo II referente à Análise e Avaliação das Propostas, nomeadamente do fator “EO”. Ou seja, poderá o concorrente indicar uma experiência estimada para os jardineiros a contratar? Outra questão que se coloca é o facto de, na remota hipótese de um dos trabalhadores que será apresentado no Anexo VII se despedir no período entre a apresentação da proposta e a assinatura do contrato, como poderá garantir o concorrente que mantém o número médio de anos de experiência da equipa operacional. Solicita-se assim o referido esclarecimento.”

R: De acordo com a nota informativa constante no Anexo VII ao Programa de Concurso – Elementos para avaliação da proposta, o documento a entregar nos termos da cláusula 4.ª da Parte II do Caderno de Encargos terá de ser coincidente com o documento comprovativo do n.º médio de anos de experiência da equipa operacional constante da proposta apresentada.

“HIDURBE Serviços S.A.” – Documento submetido em 19-10-2018 12:09:06

“1. No ponto 3 da cláusula 22.ª, da Parte II – Cláusulas técnicas, encontram-se descritas todas as ações necessárias para os trabalhos referentes à limpeza dos elementos de água, no entanto, não se encontram listados estes elementos em anexo. Assim solicita-se esclarecimento quanto ao número de elementos de água existentes, e a sua identificação, no que diz respeito à sua descrição e à identificação e localização em mapa.”

R: Encontram-se contemplados 2 (dois) elementos de água, sendo o elemento de água tipo tanque localizado no espaço referenciado como Leiria – S. Agostinho – jardim traseiras Igreja S. Agostinho e o elemento água tipo espelho de água localizado no espaço referenciado como Leiria- Urb Quinta do Seixal.



Município de Leiria Câmara Municipal

"2. Ainda neste ponto 3, da cláusula 22.^a, da parte II – Cláusulas técnicas, nomeadamente nos pontos 3.2 a 3.6, é referido o seguinte:

3.2. A limpeza dos tanques e cascatas deve ser efectuada de maneira a que os impactes negativos sejam minimizados, pelo que deverão ser tidos os seguintes cuidados:

3.3. Esvaziam-se os lagos até um nível que não ponha em causa a sobrevivência das espécies que aí se encontram;

3.4. Devem ser recolhidos, para tanques provisórios, todos os peixes e anfíbios que aí se encontrem, separando as espécies por tanques e assegurando espaço adequado, para não provocar *stress* nas mesmas;

3.5. A limpeza deve ser realizada no menor espaço de tempo possível, repondo o nível da água e reintroduzindo as espécies que se encontravam nos lagos;

3.6. Deve-se, igualmente, ter cuidado com a utilização de produtos de limpeza que possam contaminar a água.

Quando se referem ao esvaziamento dos lagos com recolha de peixes e anfíbios em tanques provisórios e assegurando espaço adequado, solicita-se esclarecimento sobre se estes tanques provisórios poderão permanecer no local, ou se será necessário prever outro espaço para colocação dos tanques;"

R: Entende-se que os tanques provisórios previstos no ponto 3.4 da Cláusula 22.^a da parte II – Cláusulas técnicas poderão permanecer no local.

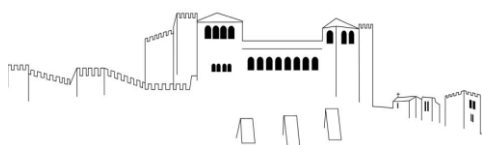
"3. No ponto 2.5 e 2.6, da cláusula 20.^a, da Parte II – Cláusulas técnicas, encontram-se descritas as medidas para a realização de tratamento – Extração dos ninhos e colocação de armadilhas. Todavia, não se encontram indicadas as quantidades de exemplares a que se destinam estes tratamentos. Assim solicita-se esclarecimento sobre o número de exemplares que necessitam deste tipo de tratamentos, nomeadamente extração dos ninhos e colocação de armadilhas."

R: O número de exemplares sujeitos à realização de tratamento contra a processionária do pinheiro, nomeadamente, com extracção de ninhos e colocação de armadilhas dependerá dos exemplares que durante a duração do contracto manifestarem presença de lagarta.

"Perene, S.A." – Documento submetido em 23-10-2018 15:34:12

"(...) vem solicitar, para uma melhor avaliação dos locais e dos trabalhos a realizar, uma visita acompanhada por técnicos da CM Leiria, aos espaços."

R: Dado que os espaços se encontram disponíveis para acesso ao público, tendo sido disponibilizadas as suas localizações, as entidades interessadas poderão deslocar-se aos mesmos no sentido de efetuar a visita de forma autónoma, caso assim o entendam.



Município de Leiria
Câmara Municipal

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL N.º 40/2018/DICP

Manutenção e Conservação de Espaços Verdes Públicos, no Concelho de Leiria, incluindo Podas

CADERNO DE ENCARGOS – Versão com retificações

Parte I - Cláusulas Jurídicas

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.ª | Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **contratação de serviços de Manutenção e Conservação de Espaços Verdes Públicos, no Concelho de Leiria, incluindo Podas, na modalidade de prestação de serviços contínua.**

Cláusula 2.ª | Preço base

1 - O **preço base** é de **€788.385,34**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 - O preço base corresponde ao valor máximo a pagar pela execução de todas as prestações que constituem objeto do contrato.

Cláusula 3.ª | Gestor do contrato

Em cumprimento do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, o acompanhamento da execução do contrato será assegurado pelo responsável pelo Dirigente da Divisão de Manutenção e Conservação, enquanto Gestor de Contrato.

1

Cláusula 4.ª | Contrato

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.

2 - O contrato integra ainda os seguintes elementos:

- a) os suprimimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) o presente Caderno de Encargos;
- d) a proposta adjudicada;
- e) os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos nas als. a) a e) do número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

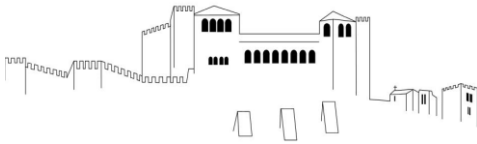
4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

5 - Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

Cláusula 5.ª | Duração do contrato

1- O contrato vigorará pelo prazo de 18 meses, como início previsível a 01 de abril de 2019, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2 - O contrato terá um prazo máximo de execução de 548 dias.



Município de Leiria Câmara Municipal

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I | Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I | Disposições gerais

Cláusula 6.ª | Obrigações principais do prestador de serviços

1- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrerão para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) obrigação de prestar os serviços de acordo com condições fixadas na parte II do presente Caderno de Encargos e de acordo com condições expressas na sua proposta;
- b) obrigação de não alterar as condições da prestação dos serviços;
- c) obrigação de deter a autorização para prestação de serviços de aplicação de produtos fitofármacos, nos termos do disposto no artigo 19.º da Lei n.º 26/2013, de 11 de abril, alterada;
- d) obrigação de alocar à prestação de serviços aplicadores de produtos fitofármacos habilitados, nos termos do disposto no artigo na Lei n.º 26/2013, de 11 de abril, alterada;
- e) obrigação de elaborar e entregar, dentro dos prazos estabelecidos, os relatórios previstos nos n.ºs 2 e 3 da Cláusula 3.ª da Parte II do presente Caderno de Encargos;
- f) obrigação de designar um interlocutor responsável pela gestão do contrato, no prazo de 5 dias após a outorga do contrato de prestação de serviços, para prestar o devido suporte, bem como comunicar quaisquer alterações a essa designação;
- g) obrigação de cumprir com a legislação em vigor e demais legislação que entretanto venha a ser publicada no âmbito do objeto do contrato;
- h) obrigação de não ceder a sua posição contratual sem prévia autorização do Município de Leiria;
- i) obrigação de prestar de forma correta e fidedigna todos as informações referentes às condições em que é prestado o serviço, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- j) obrigação de dar resposta aos pedidos de informação efetuados pelo Município, no prazo máximo de 5 dias úteis;
- k) obrigação de prestar os serviços com o número exato de trabalhadores apresentado na sua proposta, conforme n.º 1 da Cláusula 4.ª da Parte II do Caderno de encargos;
- l) obrigação de, no caso de não ser possível o cumprimento do prazo definido na alínea anterior, o adjudicatário informar o Município, apresentando a devida justificação;
- m) obrigação de comunicar qualquer fato que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial.

2- A título acessório, o prestador de serviços ficará ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a cargo.

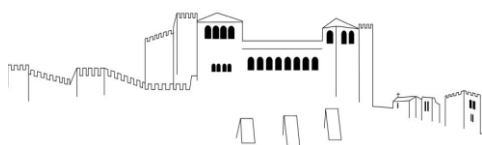
Subsecção II | Dever de sigilo

Cláusula 7.ª | Informação e sigilo

1- O cocontratante deve prestar ao contraente público todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo o contraente público satisfazer os pedidos de informação formulados pelo cocontratante e que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato.

2- Salvo quando, por força do contrato, caiba ao cocontratante o exercício de poderes públicos, compete exclusivamente ao contraente público a satisfação do direito à informação por parte de particulares sobre o teor do contrato e quaisquer aspetos da respetiva execução.

3- O contraente público e o cocontratante guardam sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei às quais tenham acesso por força da execução do contrato.



Município de Leiria
Câmara Municipal

Secção II | Obrigações do Município de Leiria

Cláusula 8.ª | Preço contratual

1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Leiria deverá pagar ao prestador de serviços, os serviços efetivamente prestados, nos termos da Parte II do Caderno de Encargos e de acordo com os preços constantes da lista de preços unitários da proposta adjudicada.

2 - **O valor total da proposta adjudicada não poderá ser superior ao preço máximo fixado** no presente Caderno de Encargos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

3 - O preço referido no número anterior incluirá todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

Cláusula 9.ª | Condições de pagamento

1 - As quantias devidas pelo Município de Leiria, nos termos das cláusulas anteriores, deverão ser pagas após a receção, pelo contraente público, das respetivas faturas, no **prazo de 30 dias**, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 - As faturas deverão ser enviadas para o Município de Leiria – Divisão Financeira, Largo da República, 2414-006 Leiria, com a indicação do número do pedido de fornecimento e compromisso.

3 - Para os efeitos do disposto no n.º 1, a obrigação considerar-se-á vencida com a prestação do serviço efetuado, de acordo com o pedido de fornecimento

4 - Não poderão ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a prestar.

5 - Em caso de discordância por parte do Município de Leiria, quanto aos valores indicados nas faturas, deverá este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

6 - Desde que devidamente emitidas as faturas e observado o disposto na Cláusula 7.ª e no n.º 1 da presente cláusula, os pagamentos serão efetuados preferencialmente através de transferência bancária.

7 - Para o bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, será exigida a prestação da caução no valor de 5% do contrato.

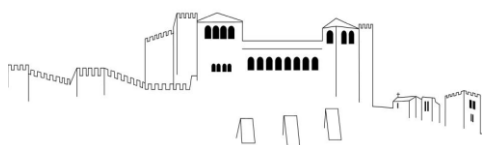
Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 10.ª | Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento das obrigações e das Cláusulas Técnicas (Parte II) previstas no presente Caderno de Encargos, bem como das obrigações emergentes do contrato, poderá o Município de Leiria aplicar ao prestador de serviços o regime das sanções contratuais, de acordo com os termos seguintes:

- a) O incumprimento da obrigação prevista na alínea a) do n.º 1 da Cláusula 6.ª da Parte I do presente Caderno de Encargos, determina a aplicação de uma sanção pecuniária diária de:
 - i) 1% do valor mensal da prestação de serviço, por cada dia de atraso na execução ou realização dos serviços, nos primeiros dez dias;
 - ii) 2% do valor mensal da prestação de serviço, por cada dia de atraso na execução ou realização dos serviços, a partir do décimo primeiro dia, inclusive;
- b) O incumprimento das obrigações previstas na alínea e) do n.º 1 da Cláusula 6.ª da Parte I do Caderno de Encargos, conjugada com os n.ºs 2 e 3 da Cláusula 3.ª da Parte II desta peça do procedimento, bem como nas alíneas f) e j) do n.º 1 da Cláusula 6.ª da Parte I, determina a aplicação de uma sanção pecuniária, a qual será calculada de acordo com a seguinte fórmula: $P = Ad \times Pd \times 2$, em que P corresponde ao valor da penalidade, Ad corresponde ao número de dias em atraso e Pd corresponde ao preço/dia respeitante a esses dias em atraso, fixado em €20,00.
- c) O incumprimento da obrigação prevista na alínea k) do n.º 1 da Cláusula 6.ª da Parte I do Caderno de Encargos, conjugada com o n.º 1 da Cláusula 4.ª da Parte II desta peça do procedimento, determina a aplicação de uma sanção pecuniária de € 100,00, por cada dia em que for verificado esse incumprimento.

2 - Quando as sanções revistam natureza pecuniária, o respetivo valor acumulado não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.



Município de Leiria Câmara Municipal

3 - Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o Município de Leiria decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Leiria terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Leiria exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 11.^a | **Força maior**

1 - A não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior não será havida como incumprimento, pelo que não deverão, nesses casos, ser impostas penalidades ao prestador de serviços.

2 - Entende-se como casos de força maior o conjunto de circunstâncias que impossibilitem a realização pontual das prestações, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

3 - Desde que verificados os requisitos do número anterior, poderão constituir casos de força maior, entre outros, os tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

4 - Não constituirão casos de força maior:

- a) as circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) as determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pelo prestador de serviços, de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- c) as manifestações populares devidas ao incumprimento de normas legais pelo prestador de serviços;
- d) os incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência deste ou ao incumprimento de normas de segurança;
- e) as avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços, não resultantes de sabotagem;
- f) os eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

5 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.

6 - A força maior determinará a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12.^a | **Resolução por parte do contraente público**

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Leiria poderá resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente:

- a) Se não forem cumpridas as especificações técnicas estabelecidas deste Caderno de Encargos;
- b) Quando se verificar o incumprimento reiterado dos planos mensais de trabalhos;
- c) Quando houver recusa expressa no pagamento das penalidades.

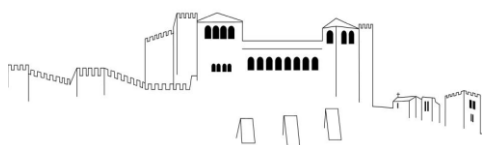
2 - O direito de resolução referido no número anterior exercer-se-á mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determinará a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Leiria.

3 - A resolução do contrato não invalida o direito a qualquer acção que venha a ser interposta por parte do Município de Leiria com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos com incumprimento do contrato.

Capítulo IV - Caução e seguros

Cláusula 13.^a | **Execução da caução**

1 - A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do Programa do Concurso, poderá ser executada pelo Município de Leiria, sem necessidade de prévia decisão judicial, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso ou incumprimento definitivo, por



Município de Leiria Câmara Municipal

parte do prestador de serviços, das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

2 - A resolução do contrato pelo Município de Leiria não impedirá a execução da caução, contanto que para tal haja motivo.

3 - A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constituirá o prestador de serviços na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 30 dias após a notificação do Município de Leiria para esse efeito.

4 - A caução a que se referem os números anteriores será liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 14.ª | Seguros

1 - Serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as obrigações relativas ao pessoal utilizado na prestação de serviços, assim como, o cumprimento de toda a legislação aplicável, nomeadamente, aquela relativa à celebração de seguros de acidentes de trabalho, ao cumprimento do horário de trabalho e à contratação de trabalhadores imigrantes, bem como a legislação relativa à celebração de seguros de responsabilidade civil.

2 - O Município de Leiria poderá, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 dias úteis.

Capítulo V - Resolução de litígios

Cláusula 15.ª | Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI - Disposições finais

Cláusula 16.ª | Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes dependerá da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17.ª | Responsabilidade

1 - O prestador de serviços responderá, nos termos da lei, por todos os danos ou prejuízos sofridos pelo Município de Leiria, seus trabalhadores, operadores ou terceiros, em consequência da prestação de serviços, devendo para tal celebrar os necessários contratos de seguros, conforme disposto na cláusula 14.ª.

2 - Se o Município de Leiria tiver que assumir a indemnização de prejuízos que, nos termos do presente caderno de encargos, são da responsabilidade do adjudicatário, este indemnizá-lo-á em todas as despesas que, por esse fato e seja a que título for, houver que suportar, assistindo àquele Município o direito de regresso das quantias que tiver pago ou que tiver que pagar.

3 - O Município de Leiria não responderá por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pelo adjudicatário, salvo culpa comprovada dos trabalhadores daquele Município, no exercício das respetivas funções.

Cláusula 18.ª | Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

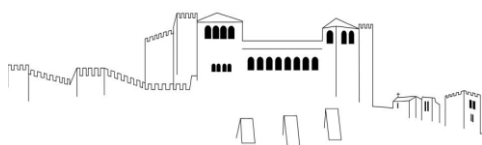
2 - Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.ª | Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 20.ª | Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação em vigor.



Município de Leiria
Câmara Municipal

Parte II - Cláusulas Técnicas

Cláusula 1.ª | Características, condições e quantidades dos serviços a prestar

1- O contrato a celebrar prevê a prestação de serviços, em regime de prestação contínua, de manutenção e conservação de espaços verdes, de acordo com o quadro seguinte:

Descrição	Área da prestação de serviços	Quant.	Unid. de medida
Manutenção de espaços verdes, <u>Tipologia A</u>	135.926,92 m²	18	mês
Manutenção de espaços verdes, <u>Tipologia B</u>	122.319,70 m²	18	mês
Manutenção de espaços verdes, <u>Tipologia C</u>	307.429,69 m²	18	mês
Manutenção de espaços verdes, <u>Tipologia D</u>	403.338,89 m²	18	mês
TOTAL:	969.015,20 m²		

2- A área de intervenção inclui 4 tipologias de espaços, indicadas no referido abaixo:

- Tipologia A - corresponde a espaços com sistema de rega automática, de grande visibilidade, que exigirão uma manutenção mais cuidada, obrigando a presença das equipas de manutenção de modo a cumprir com cláusulas técnicas definidas na parte II do Caderno de Encargos (Mínimo uma intervenção por semana);
- Tipologia B - corresponde a espaços de menor visibilidade, embora com sistema de rega, que exigirão menor manutenção que os de tipologia A, obrigando a presença das equipas de manutenção de modo a cumprir com cláusulas técnicas definidas na parte II do Caderno de Encargos (Mínimo uma intervenção quinzenal);
- Tipologia C - corresponde a espaços com prado de sequeiro, sem sistema de rega, por vezes com arbustos e árvores ou revestimentos com inertes, obrigando a presença das equipas de manutenção de modo a cumprir com cláusulas técnicas definidas na parte II do Caderno de Encargos (Mínimo uma vez por mês);
- Tipologia D - corresponde às zonas dos espaços previstos nas restantes tipologias referentes a passeios, praças e zonas de equipamento, sem sistema de rega, por vezes com arbustos e árvores ou revestimentos com inertes, obrigando a presença das equipas de manutenção de modo a cumprir com cláusulas técnicas definidas na parte II do Caderno de Encargos (Mínimo uma vez por mês).

3 - A quantificação, a tipologia, localização das áreas ajardinadas e plantas constam do **Anexo I**, do presente caderno de encargos.

4 - O Município de Leiria não garante que seja executada a totalidade das quantidades indicadas. As quantidades indicadas devem ser consideradas como meros indicadores de previsão.

5 - Se durante a execução do contrato, se verificar que algumas áreas incluídas no objeto da prestação de serviços deixam de existir ou são reconvertidas para outros usos, o Município da Leiria poderá incluir no objeto da prestação de serviços outras áreas que perfaçam a mesma área e que sejam da mesma tipologia.

Cláusula 2.ª | Regime da prestação de serviços

1 - As condições técnicas de execução da prestação de serviços são as constantes do presente caderno de encargos.

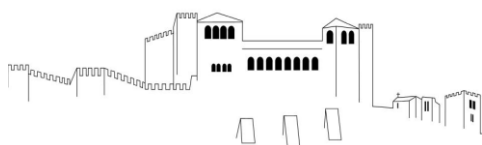
2 - O adjudicatário executará todos os trabalhos da prestação de serviços que, expressa ou implicitamente, sejam exigidos para atingir o objecto da prestação de serviços, cumprindo todas as instruções designadamente os prazos que, para tal fim, lhe sejam dados pelo Município da Leiria – Departamento de Infraestruturas e Manutenção/Divisão de Manutenção e Conservação.

3 - O adjudicatário fica obrigado a executar todos os trabalhos que, durante a execução do contrato se venham a mostrar necessários para a completa execução do objecto da prestação de serviços e não previsto no Plano de Trabalhos, desde que lhe sejam ordenados por escrito pela entidade adjudicante e fornecidos os elementos técnicos indispensáveis para a sua perfeita execução.

4 - Fazem parte da presente prestação de serviços todos os trabalhos mencionados neste caderno de encargos, bem como, aqueles citados no ponto anterior.

Cláusula 3.ª | Vistorias e Controlo da prestação de serviços

1 - O Município da Leiria reserva-se o direito de, durante e após a execução e sempre que o entender, levar a efeito visitas às áreas ajardinadas a fim de verificar se a manutenção dos espaços verdes está a ser feita de acordo com o estipulado neste caderno de encargos. Estas visitas deverão, caso o Departamento de Infraestruturas e Manutenção/Divisão de Manutenção e Conservação assim o entenda, ser acompanhadas pelo Técnico da empresa adjudicatária.



Município de Leiria Câmara Municipal

2 - O Adjudicatário, até ao dia 10 do mês seguinte a que disser respeito, deverá entregar ao Município de Leiria um Relatório de Atividades Mensais, no qual dará conhecimento, por escrito, dos serviços que foram executados no mês anterior.

3 - O Município de Leiria entregará um relatório com o planeamento dos serviços a executar na semana seguinte, no último dia útil da semana que antecede a execução dos trabalhos.

4 - Mensalmente deverão ser realizadas reuniões, em data a determinar pelo Departamento de Infraestruturas e Manutenção/Divisão de Manutenção e Conservação e o Adjudicatário, nas quais será efetuado o ponto de situação da execução dos serviços.

5 - O Adjudicatário deverá nomear um elemento que o represente, e que estabelecerá o diálogo com o Município de Leiria, relativamente a assuntos técnicos e procedimentais da prestação de serviços. Sempre que haja substituição temporária ou definitiva do referido representante, deve ser dado conhecimento prévio da identificação do substituto ao Município de Leiria.

6 - No início da prestação de serviços o Adjudicatário é obrigado a apresentar o Livro de Registo de Execução da Prestação de Serviços ao elemento da fiscalização que vai acompanhar a presente prestação de serviços e mantê-lo sempre atualizado.

Cláusula 4.ª | **Pessoal**

1 - O Adjudicatário, durante a execução do contrato de prestação de serviços, deverá dispor do pessoal necessário em permanência e em qualquer época do ano, nos exatos termos da proposta e do Plano de Trabalhos que apresentou no âmbito do presente procedimento concursal, nos quais deverá ser definido um mínimo de 23 trabalhadores a tempo inteiro a afetar à prestação do serviço.

2 - O Adjudicatário obriga-se, no prazo máximo de uma semana após a assinatura do contrato, a fornecer à entidade adjudicante os seguintes elementos relativos ao pessoal, sendo que deverá ser coincidente com o mapa de pessoal constante da proposta apresentada:

- a) Identificação dos trabalhadores envolvidos;
- b) Função e categoria de cada operário;

3 - Qualquer alteração aos termos constantes no número anterior deverá ser comunicada ao Município de Leiria e só após a aprovação desta Autarquia, serão fornecidos os elementos atualizados.

4 - O pessoal deverá ser dirigido por um Técnico afeto à direção e organização dos trabalhos, de formação adequada (na área de ciências agrárias e/ou arquitetura paisagística) e com especialização e capacidades suficientes para tomar todas as decisões necessárias à boa manutenção e conservação dos espaços, sendo que esse Técnico deverá dispor do seguinte perfil:

- a) Ser detentor de formação adequada (na área de ciências agrárias e/ou arquitetura paisagística);
- b) Deter experiência relevante, no mínimo de 5 anos, na realização de trabalhos.

5 - Todos os trabalhadores em função deverão usar farda ou uniforme adequado ao desempenho do trabalho. Cada trabalhador deverá ser portador, durante o período laboral, de um "crachá" onde conste a sua identificação, bem como a do Adjudicatário e a menção "Ao serviço do Município de Leiria".

6 - Se o Município de Leiria assim o entender, deverá o Adjudicatário colocar no espaço ajardinado, uma placa com informação do nome da empresa responsável pela manutenção dessa área.

Cláusula 5.ª | **Horários dos serviços**

- 1. O serviço será prestado dentro do horário normal de trabalho: das 08.00h às 12.30h e das 13.30 às 17.00h.
- 2. O prestador de serviços poderá praticar outro horário, desde que autorizado pela Fiscalização competente.

Cláusula 6.ª | **Maquinaria, Ferramentas, Equipamentos e Transportes**

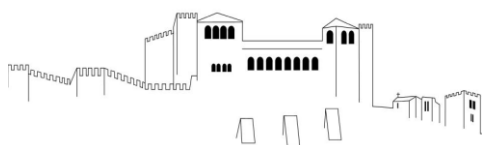
1. Compete ao Adjudicatário o fornecimento de todas as máquinas, ferramentas, equipamentos e transportes necessários à boa execução dos trabalhos.

2. Todo o equipamento deverá ser objeto das operações de manutenção mecânica, necessárias à sua perfeita utilização. Para facilitar a observância deste ponto, o adjudicatário deverá possuir o respetivo Plano de Controlo e Manutenção de Equipamentos, que deverá incluir verificações diárias pelos mecânicos da empresa.

3. Deverão ser cumpridas todas as regras associadas à Higiene, Saúde e Segurança no Trabalho; se houver alterações na legislação em vigor sobre estas matérias, o adjudicatário ficará obrigado a cumprir na íntegra as novas regras, devendo adaptar-se, sem que haja reflexos nos custos.

4. O adjudicatário deverá apresentar lista de equipamentos devendo o mesmo ficar afeto em exclusivo à prestação do serviço objeto do contrato com o mínimo de:

- | | |
|----------------------------|--------------|
| a) Trator corta relva | 05 Unidades; |
| b) Máquinas de corta relva | 05 Unidades; |
| c) Aparadores de relva | 10 Unidades; |



Município de Leiria Câmara Municipal

d) Máquina roçadora com equipamento (bobine e lâmina)	10 Unidades;
e) Corta sebes	05 Unidades;
f) Corta sebes extensível	05 Unidades;
g) Moto-serra pequeno	05 Unidades;
h) Moto-serra médio	05 Unidades;
i) Moto-serra grande	01 Unidades;
j) Máquina sopradora	05 Unidades;
k) Trator com corta mato	01 Unidade;
l) Máquina (Trator de duas rodas) para cortar mato	03 Unidades;
m) Escarificador de relvados	02 Unidades;
n) Pulverizador manual	05 Unidades;
o) Atomizador	01 Unidade;
p) Pulverizador mecânico	01 Unidade;
q) Viatura com caixa de carga	05 Unidades

Cláusula 7.ª | **Material Vegetal e Sistemas de Rega**

1. Compete ao Adjudicatário o fornecimento de todo o material vegetal ou outro para retanchas, ressementeiras, ponteação, terras, fertilizantes, bem como tubagens e outros componentes do sistema de rega, com exceção dos componentes da Central de Bombagem.

2. Plantas

Todas as plantas a utilizar deverão ser exemplares novos, bem conformados e possuir desenvolvimento compatível com a espécie a que pertencem.

As plantas de folha caduca podem ser fornecidas em raiz nua, nos casos a definir previamente pela Fiscalização, apresentando o sistema radicular bem desenvolvido, e com cabelame abundante. As plantas de folha persistente deverão ser sempre fornecidas em torrão, suficientemente consistente para não se desfazer com facilidade e sem sintomas de asfixia ou enrolamento das raízes.

As características de árvores e arbustos para reposição serão descritas a seguir, à exceção de elementos cujo impacto exija substituição por exemplar de porte idêntico. As árvores deverão ser bem conformadas, apresentando as seguintes características, de acordo com a espécie:

- A flecha intacta;
- Os ramos devem ter ângulos de inserção característicos da espécie;
- Não devem ter ramos cruzados ou secos;
- Devem estar isentas de problemas fitossanitários ou feridas;
- O sistema radicular deve ser bem desenvolvido, quer na sua forma estrutural, quer na diferenciação.
- As alturas deverão estar compreendidas entre os valores a seguir indicados:

Árvores de folha caduca ou persistente: perímetro (P.A.P.) mínimo de 14 cm, com altura compreendida entre 3,50 e 4,50m.

Os arbustos para retanchar deverão ser bem conformados, consoante a espécie. - O sistema radicular deve ser bem desenvolvido, quer na sua forma estrutural, quer na diferenciação.- As alturas deverão estar compreendidas entre os valores a seguir indicados:

Árvores de folha caduca ou persistente: perímetro (P.A.P.) mínimo de 14 cm, com altura compreendida entre 3,50 e 4,50m.

Os arbustos para retanchar deverão ser bem conformados, consoante a espécie.

O sistema radicular devesa estar bem desenvolvido, como referido para as árvores.

No que respeita as plantas herbáceas, quer sejam vivazes, quer sejam anuais, deverão estar bem conformadas de acordo com as características da espécie a que pertençam.

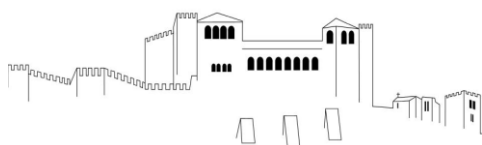
O sistema radicular devesa ser igualmente bem conformado, sem sintomas de asfixia ou enrolamento das raízes.

Deve ser garantida a inexistência de problemas fitossanitários.

3. Sementes

As sementes pertencerão as espécies indicadas no respectivo plano de sementeira e terão obrigatoriamente o grau de pureza e o poder germinativo exigido por lei.

O adjudicatário obriga-se a entregar a Fiscalização uma amostra do lote a empregar ou espécies que o constituem.



Município de Leiria Câmara Municipal

4. Tutores

Os tutores para árvores serão formados por varolas de pinho ou eucalipto, com o mínimo de 6 cm de diâmetro, devidamente tratadas e as árvores deverão ser ponteadas com material adequado para o efeito (por exemplo: fio de mealhar alcatroado ou protecções em borracha) com um número mínimo de atilhos (2 por árvores).

Em alguns locais, caso a Fiscalização julgue necessário, a tutoragem das árvores far-se-á com varas de pinho em tripé.

A altura das varas deverá ser de 2,5 m e diâmetro de 8 cm. Os tutores devem ter uma superfície regular e de diâmetro uniforme. Devem igualmente ter tratamento antifúngico.

As varas devem ser enterradas 1m no solo ficando 1,5 m desde o colo da árvore ao ponto de amarração, devendo estas serem ligadas entre si no topo (um para cada vara) com cinta elástica de 8 cm de largura. As cintas são presas com agramos.

5. Terra

A Terra a usar em reparações das zonas verdes, retanchadas e ressementeiras, será proveniente da camada superficial de terrenos de mata ou da camada arável de terrenos agrícolas. Deve apresentar textura franca ou franca arenosa. A camada a colocar sobre o terreno deverá possuir uma espessura mínima de 0,10 m. A terra será isenta de pedras, infestantes e materiais estranhos provenientes da incorporação de lixo.

O fornecimento de terra fica dependente da aprovação da fiscalização que poderá obrigar a entrega prévia do respectivo Boletim de análises de terras e de amostras não inferiores a 2Kg.

Cláusula 8.ª | Circulação de máquinas e viaturas

A circulação de viaturas deverá respeitar as características do pavimento das vias. Conforme os tipos de pavimento apenas deverão circular pontualmente viaturas ligeiras, em velocidade de serviço muito reduzida evitando arranques bruscos, a tracção deve ser suave e progressiva, devendo ainda ser evitadas as travagens bruscas ou derrapagens.

Cláusula 9.ª | Fiscalização do arvoredo

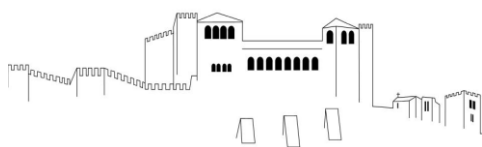
1. No início da prestação dos SERVIÇOS DE REABILITAÇÃO o adjudicatário deverá fazer uma vistoria ao arvoredo, para deteção de necessidades de poda e quaisquer problemas fitossanitários ou outros, que possam indiciar situações de perigo. O resultado destas deverá ser comunicado por escrito pelo técnico responsável à entidade adjudicante, de modo a planear a intervenção de forma adequada.
2. Sempre que a entidade adjudicante o entender o adjudicatário deverá fazer nova vistoria ao arvoredo.
3. Em situação de temporal ou alerta emitido pela protecção civil o ADJUDICATÁRIO deverá fazer vistoria a todo o arvoredo, comunicar à entidade adjudicante e atuar nas situações de perigo.
4. Não podem ser efectuadas intervenções em árvores de interesse público sem autorização prévia da entidade adjudicante.

Cláusula 10.ª | Abates

1. De acordo com indicação da entidade adjudicante e o respectivo acompanhamento, poderão ser eliminadas total ou parcialmente árvores doentes, secas ou que se encontrem em risco de queda.
2. Na prestação dos serviços deverá considerar-se a forma de queda da árvore a abater, de forma a não danificar as restantes árvores e demais vegetação existente, pavimentos, equipamentos e edifícios. A operação de abate de elementos arbóreos inclui o arranque de cepos com reposição de terra vegetal na cova e caso existam danos estes deverão ser reparados.
3. Árvores em caldeira - abate de árvores de médio/grande porte

Método de execução:

- a) O abate das árvores deverá ser feito com todas as regras de segurança e para o efeito só deverão ser efectuados com o auxílio de uma plataforma elevatória com alcance superior a 17m de altura ou por trepa;
 - b) O abate deverá ser executado seccionando a madeira em troços não superiores a 1m, com retenção;
 - c) Antes de se iniciarem os serviços de abate a zona de intervenção deverá ser vedada;
 - d) Após o abate as lenhas deverão ser removidas a vazadouro.
 - e) Reparação de danos: os materiais removidos (cubos de vidro, terras, mobiliário) deverão ser acondicionados no local, com vista à sua posterior reposição de situação inicial.
 - f) Medidas cautelares: os locais de serviço deverão ser devidamente sinalizados e delimitados, criando todas as condições de segurança para peões, veículos e outros bens. O adjudicatário só poderá dar início aos serviços depois de acautelar os possíveis danos no arvoredo a manter, nas infra-estruturas instaladas no subsolo, mobiliário, entre outros.
4. Árvores em caldeira – arranque e remoção do material lenhoso



Município de Leiria Câmara Municipal

Calçada e caldeiras: no arranque e remoção do material lenhoso inserido em caldeiras, não se prevê a remoção dos cubos da calçada e das cantarias das caldeiras mas o arranque do material lenhoso e remoção da terra. Qualquer dano que ocorra nos pavimentos será reparado pelo adjudicatário.

Medidas cautelares:

- Os locais de serviço deverão ser devidamente sinalizados e delimitados, criando todas as condições de segurança para peões, veículos e outros bens;
- O adjudicatário só poderá dar início aos serviços depois de a entidade adjudicante fornecer os cadastros das infra-estruturas instaladas no subsolo, propriedade das diferentes concessionárias que operam na cidade;
- Se necessário o adjudicatário fará o nº de sondagens para certificação da existência e localização das infra-estruturas que possam ser danificadas durante os serviços de corte e remoção material lenhoso.

5. Arranque do material lenhoso, remoção de terras e colocação de terras de plantação:

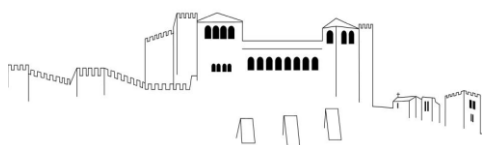
- Estas operações deverão ser executadas em sequência, decorrendo o menor intervalo de tempo possível entre elas;
- A remoção do material lenhoso deverá efectuar-se dentro dos limites da caldeira;
- O arranque do material lenhoso deverá ser efectuado de modo a se evitar danos tanto no pavimento como nas caldeiras;
- Após o arranque do material lenhoso, o mesmo deve ser de imediato removido do local, assim como as terras sobrantes;
- Após o arranque do material lenhoso deverá efectuar-se a remoção de terra existente na caldeira, até perfazer uma cova com 1 m de profundidade e cujo volume tenha 1 m³, no mínimo;
- A esta operação seguir-se-á o enchimento com terra de plantação, de toda a cavidade deixada, pelo arranque do material lenhoso, para além da cova de 1 m³ acima referida. Deverá ser assegurada uma ligeira compactação da terra na caldeira.

Cláusula 11.^a | **Desbastes**

- Este tipo de operação efectua-se em áreas com elevada densidade arbórea e/ou arbustiva. Consiste na remoção de árvores segundo uma ordem de prioridade que vai das classes dominadas para as dominantes, como se diz, vulgarmente, desbaste de "baixo para cima", fundamentalmente, são as árvores dominadas (aquelas inferiorizadas no coberto, não recebendo luz directa), árvores de copas mal conformadas, de inferior posição, logo a seguir às árvores mortas ou doentes.
- São eliminadas todas as árvores doentes e as que se encontram muito inclinadas em risco de queda, (sempre com o conhecimento dos técnicos da entidade adjudicante).
- Quanto às restantes árvores serão eliminadas as dominadas e algumas das sub-dominadas, de acordo com a marcação feita pela entidade adjudicante.
- Na execução dos serviços deverá considerar-se a forma de queda da árvore a abater, de forma a não danificar as restantes árvores.
- No caso de se tratar de eliminação de espécies infestantes, deve ser imediatamente aplicado um herbicida na toça da planta eliminada.

Cláusula 12.^a | **Podas**

- A poda só se deve realizar quando seja necessária, para ajudar a árvore ou arbusto existentes nas áreas de atuação incluindo as existentes nos passeios, a conservar a sua forma natural ou a favorecer a floração, tendo sempre em consideração as seguintes orientações técnicas:
- Que as árvores resinosas de folha persistente só se devem podar nas pontas dos ramos ou, em casos excepcionais, suprimir ramos muito jovens.
- No geral, as árvores e arbustos deverão ser podados no Outono/Inverno, sendo os arbustos de folhagem ornamental apenas podados no Outono.
- Os rebentos ladrões devem ser retirados em Julho/Agosto. Os pimpolhos, nomeadamente dos choupos e tílias devem ser retirados sempre que apareçam, sobretudo se se tornam invasores dos relvados.
- No caso das palmeiras a poda limita-se geralmente à supressão de folhas, devendo conservar-se todas as folhas verdes e em bom estado, e apenas cortar-se aquelas que se apresentem total ou parcialmente secas; o corte da folha seca deverá deixar no espique uma porção do pecíolo suficiente para "alicerçar" a folha verde seguinte (cerca de 10cm).
- É aconselhável realizar a poda de palmeiras durante os meses de Verão, embora se possam eliminar as folhas secas em qualquer outra altura do ano e sempre que necessário, com excepção dos meses mais frios.



7 - Modo de execução do corte

7.1. O corte deve ser correcto para permitir um bom desenvolvimento do calo de cicatrização. Como corte correcto entende-se aquele que se situa no plano que vai desde a parte externa da ruga do ramo até à parte superior do colo do mesmo (ver Figura 1).

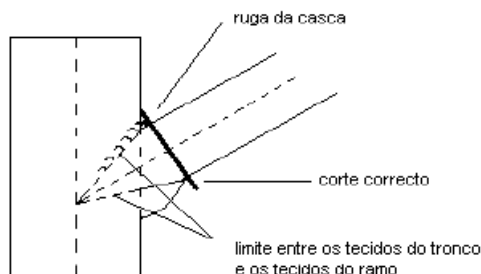


Figura 1 – Esquema de um corte correcto

7.2. O corte não pode ser feito nem muito rente ao tronco (ou ramo-mãe) para não danificar os tecidos do tronco, nem longe demais para não dar origem a um coto de madeira morta. Após o corte, os bordos da ferida devem ficar limpos e o mais uniforme possível.

7.3. Sempre que se façam atarraques ou supressão de forquilhas deve usar-se o mesmo método de corte. Numa situação de atarraque deve-se deixar sempre um tira-seivas para a cicatrização ser mais rápida e eficiente.

7.4. Quando se eliminam ramos mortos o método de corte também será o mesmo, tendo-se nestes casos o cuidado de não danificar ou eliminar o calo de cicatrização que já se tenha formado.

7.5. Quando se pretende eliminar um ramo de maior porte, este deve ser seccionado tantas vezes quantas as necessárias até ao plano de corte final, para não ocorrer esgaçamento da casca do tronco.

8. Medidas preventivas

8.1. Em qualquer caso, a boa execução dos cortes, ou a limpeza das feridas são imprescindíveis para a saúde das árvores.

8.2. Para evitar a propagação de doenças, as ferramentas de poda serão tratadas por um produto desinfectante, que tenha sido submetido à aprovação da entidade adjudicante.

8.3. Na ausência de processo automático de desinfecção do material, é necessário realizar uma desinfecção periódica das ferramentas, antes da deslocação para outro local.

8.4. O aclaramento consiste na eliminação de ramos na parte interna da copa sem alterar a silhueta e volumetria desta. Tem o objectivo de proporcionar um maior arejamento e penetração dos raios solares na parte interna da copa. Não deve ser retirado, de cada vez, mais do que 20 a 30% do volume inicial da copa, devendo-se evitar o mais possível retirar ramos da periferia da copa.

8.5. A redução de copa consiste em reduzir a volumetria da copa sem alterar a sua forma inicial. Deve ser feita à custa de atarraques junto de um tira-seivas de grossura nunca inferior a 2/3 do ramo atarracado. É um tipo de poda que só será feita excepcionalmente e por causas bem determinadas.

8.6. As sebes serão podadas sempre que necessário de modo a adquirirem o porte e a forma desejada. Efectuar-se-ão, por métodos mecânicos ou manuais de acordo com o tipo de sebe e o seu desenvolvimento, tendo o cuidado de após o corte, a sebe não apresentar ramos "mastigados", mas sim um corte uniforme. Ter-se-á atenção especial às podas de formação em sebes recém plantadas.

9. Poda de rejuvenescimento

9.1. Esta operação só pode ser efectuada depois do parecer favorável por parte da entidade adjudicante.

9.2. Realiza-se nas árvores e arbustos que rebentam com facilidade, suprimindo no todo ou em parte a copa da planta (rolamento), com o objectivo de se formar uma nova parte aérea mais vigorosa.

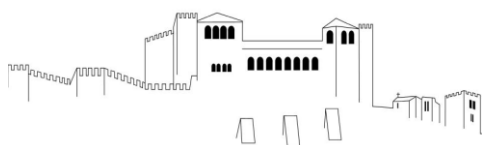
9.3. Em árvores ou arbustos de maior porte, a poda de rejuvenescimento obriga a intervenções anuais durante vários anos, até se obter de novo uma copa equilibrada.

9.4. Em caso algum será permitido o corte da guia terminal das árvores, assim como não será aceite o corte das ramagens inferiores. O arvoredo deverá manter-se com as suas formas naturais.

9.5. Anualmente, sob a orientação da entidade adjudicante e, durante o período de repouso vegetativo, serão suprimidos os ramos que ameacem desequilibrar o normal desenvolvimento da planta, de modo a manter-se a sua silhueta natural.

9.6. Exceptuando a operação anteriormente descrita que dependerá da entidade adjudicante, será proibido qualquer corte do arvoredo, a não ser de ramos secos e restos de ramos secos, ou anteriormente quebrados.

9.7. Relativamente a arbustos, deverá o adjudicatário executar limpezas de ramos secos ou doentes, e de ramos com crescimento desproporcional com o fim de conduzir o exemplar segundo a sua forma natural, e fazer a manutenção das sebes existentes. Os arbustos de flor deverão ser podados de acordo com a sua natureza e especificidade, no sentido de produzirem floração mais intensa e vistosa.



9.8. Nunca sem o consentimento da entidade adjudicante, o adjudicatário tomará iniciativas de condução de arbustos sob uma forma artificial, quer seja para formação de sebes, quer seja para aproximação a formas arbóreas, com risco de incorrer em penalidades.

9.9. Se o adjudicatário efetuar qualquer poda da qual resulte um aspecto definitivamente mutilado da árvore ou arbusto, deverá replantar um exemplar de idêntica dimensão.

Cláusula 13.^a | **Cortes**

1. Quando executados juntos às vias principais, não podem causar perturbações à circulação normal de veículos e pessoas e devem garantir ainda de um modo geral, todas as precauções de forma a não danificar viaturas nem provocar acidentes com os utentes.

2. No caso de existirem árvores ou arbustos jovens, o colo deve ser protegido do corte por tubos de plástico ou tubos de rede plástica, caso seja necessário.

3. Nos locais em que existam árvores plantadas devem ser feitas caldeiras distanciadas 0,50 m do colo da árvore e corte deverá ser executado utilizando uma pá francesa, arrancando a relva em excesso até às raízes.

4. No caso de as árvores ou arbustos serem jovens, o colo deve ser protegido do corte por tubos de plástico ou tubos de rede plástica, caso seja necessário.

5. Devido à importância da operação de corte, o equipamento terá que estar bem conservado, limpo e apresentar todas as condições de segurança quer para o utilizador quer para a execução do serviço.

6. Caso exista focos de doença em parte ou em todo o relvado, as máquinas de corte especialmente as lâminas terão que ser desinfetadas com uma solução própria antes e depois de cada corte, até se ter erradicado a doença do relvado. Esta operação terá que ser feita no próprio local.

7 - Corte de prados

7.1. O corte deverá ser feito mecanicamente, utilizando as máquinas adequadas às características de cada prado.

7.2. As roçadoras de mato, com fio, só devem ser utilizadas para os acabamentos dos bordos ou em locais onde não seja viável a utilização de outro tipo de máquina.

7.3. O corte do prado deverá ser executado de forma a que seja respeitado o ciclo vegetativo das gramíneas, permitindo a produção de semente, sendo assim assegurada a renovação do prado.

7.4. O prado deverá ter uma altura até 15 cm, pelo que deverão ser efectuados tantos cortes quantos os necessários para não ultrapassar a referida altura. Ou sempre que a ENTIDADE ADJUDICANTE o determine.

7.5. A entidade adjudicante deverá determinar a data do corte e deverá acompanhar a execução dos serviços.

8. Corte de relvados

8.1. O corte de relvado deve ser efectuado sempre que necessário e qualquer que seja a época do ano.

8.2. A relva deverá apresentar sempre uma altura homogénea de 3cm nunca superior a 5cm, e ter uma cor uniforme sem manchas amareladas

8.3. A frequência do corte dependerá sobretudo das condições climáticas, da frequência de rega e de fertilização.

8.4. No Verão, os cortes deverão ser mais frequentes, mas sempre segundo indicações da ENTIDADE ADJUDICANTE.

8.5. O aumento da frequência dos cortes no caso da relva, elimina a maior parte das infestantes e reduz o efeito das diferenças de coloração nos relvados, cuja causa principal é o grande número de infestantes.

8.6. O corte de relvado deverá ser feito mecanicamente, podendo usar-se máquinas de lâminas helicoidais (preferencialmente, no caso dos relvados) com um mínimo de cinco lâminas, ou rotativas com largura média de corte de 50cm, ou de acordo com a dimensão e largura dos canteiros.

8.7. As roçadoras de mato, com fio, só devem ser utilizadas para os acabamentos dos bordos ou em locais onde não seja viável a utilização de outro tipo de máquina.

9. Rebordos do relvado

Nos limites das áreas de relvado, e com o objectivo de que este não invada os caminhos ou canteiros, realizar-se-á pelo menos quatro vezes por ano o corte dos rebordos dos relvados, utilizando uma pá francesa, arrancando a relva em excesso até às raízes.

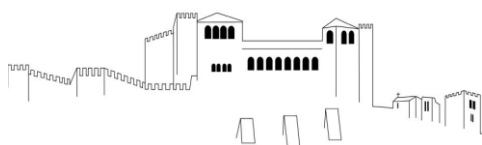
Cláusula 14.^a | **Regas**

1. A rega é uma operação que deve ser efectuada, sempre que as condições hídricas do solo o exijam, qualquer que seja a época do ano.

2. Em caso de avaria dos sistemas de rega ou da não existência de bocas de rega, deverá o ADJUDICATÁRIO, à sua custa, proceder de modo a que as regas sejam sempre realizadas, garantindo o equilíbrio hídrico das espécies, podendo ter de recorrer a autotanques.

3. Prados

3.1. O prado de sequeiro normalmente não é regado, no entanto, pode ocorrer a necessidade de rega quando as condições forem demasiado adversas, em situação de ressementeira ou instalação recente.



3.2. Quando houver ressementeiras, a rega deve ser imediata, com as devidas precauções de modo a evitar o arrastamento de terras ou sementes, utilizando para o efeito um espalhador tipo chuva, de modo a que o diâmetro das gotas não danifique o prado ou altere a superfície do solo.

4. Relvados

4.1. A periodicidade e intensidade da rega devem ser aquelas que o bom estado do relvado exigir e segundo as indicações da ENTIDADE ADJUDICANTE. Os períodos do dia mais indicados para a rega são o princípio da manhã e o fim da tarde. No caso de sistemas automáticos a programação deve ser nocturna.

4.2. Se a rega for efectuada manualmente com mangueira deve ser utilizado um espalhador tipo chuva, de modo a que o diâmetro das gotas não danifique o relvado ou altere a superfície do solo.

4.3. Quando for efectuada uma sementeira, a rega imediata dever-se-á fazer com as devidas precauções de modo a evitar arrastamentos de terras ou de sementes.

4.4. As regas seguintes deverão ser feitas com a frequência e a intensidade necessárias para manter o solo húmido. Após o estabelecimento do relvado, as regas deverão ter uma periodicidade e intensidade adequadas ao bom estado de conservação do mesmo.

4.5. Os canteiros das herbáceas serão regados regularmente com uma dotação de água suficiente e bem distribuída de forma a ser mantido o nível hídrico necessário ao bom estado de conservação das plantas.

5. Árvores e arbustos

5.1. Quando existam árvores ou arbustos que não sejam normalmente regados pelo sistema de rega instalado, dever-se-á proceder a uma rega específica destas plantas, nos primeiros anos de instalação (até 5 anos).

5.2. Esta rega deve ser abundante e efectuada com periodicidade necessária à manutenção do equilíbrio hídrico das plantas.

5.3. A distribuição de água de rega será feita por aspersão ou com mangueiras.

5.4. Na prática a rega será efectuada de acordo com o estado do tempo e o grau de humidade do solo.

5.5. Em caso de eventual penúria de água, deverão efectuar-se regas localizadas em caldeira, na Primavera e Verão, com cerca de 10 dias de intervalo, conforme as necessidades do tempo. A dotação de água deverá ser adequada à situação (aproximadamente 50L/árvore). Nestas situações eventuais, as caldeiras, abertas no começo da Primavera, manter-se-ão cobertas com casca de pinheiro para melhor conservar a humidade.

5.6. No caso de árvores jovens deverão efectuar-se regas localizadas em caldeira e não apenas a rega por aspersão dos relvados.

13

Cláusula 15.^a | Retanchas

1. Sempre que parte ou todo o canteiro de herbáceas, árvore ou arbusto morra ou apresente um aspecto degradado dever-se-á de imediato proceder à substituição das plantas de modo a que não exista qualquer tipo de lacunas nas zonas ajardinadas.

2. Ao efectuar a reposição da planta deve proceder-se ao arranque da planta morta, tendo o cuidado de não deixar resíduos no local, especialmente se a causa da morte tiver sido doença.

3. As covas para a plantação dos novos exemplares devem ter dimensões adequadas à estatura da planta. Assim, apresenta-se de seguida um quadro com as medidas recomendáveis de covas para árvores e arbustos de dimensão variável:

Dimensões recomendáveis para covas de árvores e arbustos	
Porte	Dimensão das covas (metros)
Árboreo (entre 2 e 5 metros)	1,2 x 1,2 x 1,2
Árboreo (entre 1,5 e 2 metros)	1 x 1 x 1
Arbustivo (entre 0,8 e 1,5/2 metros)	0,8 x 0,8 x 0,8
Arbustivo (entre 0,4 e 0,8 metros)	0,6 x 0,6 x 0,6

4. Durante as operações de retanchas, a plantação deve ser organizada da seguinte forma:

a) ao cavar, retira-se a primeira camada de solo (1) para um pequeno monte, depois a segunda (2) para outro e, finalmente a camada mais profunda (3) para um terceiro monte;

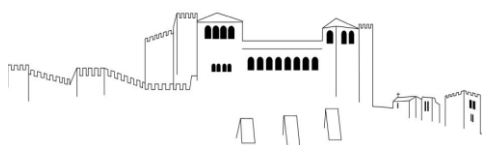
b) a cobertura deve ser feita na ordem inversa, isto é, primeiro coloca-se a camada mais superficial (1) no fundo da cova, de seguida a segunda camada (2) e por fim a terceira (3);

c) fundo e os lados da cova devem ser picados até 0,10m para permitir uma melhor aderência, a terra de enchimento não deve encontrar-se encharcada ou muito húmida

d) sempre que se colocar uma das camadas na cova far-se-á o calcamento a pé assegurando a aderência das raízes à terra de enchimento;

e) se o torrão da planta estiver muito compactado, deve-se desfazer a parte inferior e cortar as raízes velhas, com o cuidado de não desfazer por completo o torrão;

f) ao efectuar a plantação propriamente dita, deve-se ter cuidado para deixar a parte superior do torrão ou colo das plantas, quando estas são de raiz nua, à superfície do terreno, para evitar problemas de asfixia radicular;



g) após a plantação, deverá abrir-se uma pequena caleira para a primeira rega que deverá fazer-se de imediato, para melhor compactação do solo e consequente aderência à raiz da planta;

h) depois da primeira rega e sempre que o desenvolvimento o justifique, deverão ser aplicados tutores de pinho, de acordo com o descrito no ponto referente à tutoragem.

5. Retanchas de herbáceas

5.1. Antes da reposição das herbáceas deverá ter lugar uma mobilização superficial do terreno, caso este se encontre muito compacto, e uma ancinhagem para a retirada de torrões, pequenas pedras e regularização do terreno.

5.2. Segue-se uma fertilização à razão de 0,02m³/m² de estrume bem curtido, ou tipo "Campoverde", à razão de 1,5kg/m² acrescido de 0,2kg/m² de adubo composto em qualquer das modalidades anteriores. Os fertilizantes serão espalhados uniformemente à superfície do terreno e incorporados neste por meio de cava.

5.3. As plantas deverão ser dispostas em compasso de plantação triangular regular com espaçamento e profundidade de plantação de acordo com as espécies a empregar.

5.4. Terminada a operação seguir-se-á a primeira rega com distribuição de água bem pulverizada e distribuída.

5.5. Quando o terreno se apresentar seco e sobretudo quente, dever-se-á fazer uma rega antes da plantação e esperar o tempo suficiente para que o terreno esteja com boa sazão.

5.6. Pode a entidade adjudicante determinar a necessidade de levantar manchas inteiras de herbáceas e proceder de novo à sua instalação, efectuando a mobilização e regularização do terreno, adubação e plantação segundo os preceitos anteriormente descritos para a sua plantação, para aumentar o vigor das mesmas. Este procedimento será eventual, e a sua ocorrência será determinada pela entidade adjudicante em função do estado vegetativo das manchas de herbáceas.

5.7. Sempre que a entidade adjudicante assim o determine, deve o adjudicatário proceder ao seu levantamento e replantação.

5.8. Dependendo da natureza das herbáceas, poderá ser necessário aparar e condicionar crescimento desmesurado, ou intensificar a floração daquelas. Sempre que tal se verificar, deve o adjudicatário informar a entidade adjudicante das suas intenções.

6. Retanchas de árvores

6.1. Deverá proceder-se ao arranque da planta morta, tendo o cuidado de não deixar resíduos das raízes no terreno, especialmente no caso da morte da árvore ter sido por doença.

6.2. Caso se justifique dever-se-á aguardar um período de quarentena e proceder a uma desinfeção do local com fitofármaco adequado.

6.3. Para plantação de uma árvore, abrir-se-á uma cova de 1m de profundidade por 1,5m de lado ou diâmetro.

6.4. Quanto à fertilização dever-se-á utilizar adubo orgânico tipo "Fertor", ou equivalente, à dosagem de 4Kg/m³, incorporado na terra de plantação e com adubo de composto binário incorporar a 40cm de profundidade, cuja composição será à base de 20% de fósforo, 20% de potássio à dosagem de 40gr por cova e ainda superfosfato de potássio a 18% à dosagem de 20gr no fundo da cova.

6.5. Nas fases seguintes dever-se-á proceder de acordo com o descrito na "organização da plantação", do mesmo modo, depois da primeira rega e sempre que o desenvolvimento da planta o justifique, deverão aplicar-se tutores de acordo com o descrito no ponto referente à tutoragem.

7. Retanchas de arbustos

Após o arranque do arbusto e respeitadas as necessárias medidas cautelares proceder-se-á à abertura de uma cova proporcional às dimensões do torrão ou do sistema radicular, (mas com um mínimo de 0.40m de profundidade e 0.40m de largura ou diâmetro), seguindo-se todos os cuidados indicados para a plantação das árvores, no que respeita à fertilização, profundidade de plantação, primeira rega e tutoragem.

Cláusula 16.^a | Ressementeiras

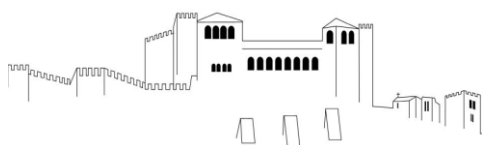
1. Nas zonas do relvado que por má sementeira ou por desgaste posterior apresentem "carecas", deverá realizar-se uma ressementeira, com as mesmas misturas de semente utilizadas, tendo em atenção todos cuidados prévios ao rápido restabelecimento do relvado.

2. Em zonas onde o ligamento de sementeiras seja difícil poderá a ENTIDADE ADJUDICANTE requerer a colocação de pastas. Se for utilizada pasta de relva deve estar assegurada a inexistência de problemas fitossanitários.

3. Todos os serviços de ressementeira dos relvados devem efectuar-se em condições climatéricas frescas ou húmidas naturais (Primavera e Outono) ou artificiais (rega), para que o relvado ou prado possa recuperar rapidamente.

4. Para a reparação do dano provocado no relvado, remover-se-á o mais pequeno quadrado de relva ou prado onde se incluía a porção afectada. Em seguida, deverá remexer-se bem a superfície do solo com uma forquilha, fertilizar do mesmo modo que o indicado a seguir para as herbáceas, adicionar uma porção de terra viva de modo a repor o nível do terreno após compactação, e em seguida efectuar a sementeira. Depois do espalhamento das sementes manual ou mecanicamente, segue-se o enterramento das mesmas, que pode ser feito picando a superfície do terreno com ancinho, seguido de rolagem com um rolo normal. Deve sempre atender-se ao grau de humidade em excesso.

5. Após a cobertura das sementes, terá lugar a primeira rega, devendo a água ser bem pulverizada e distribuída com cuidado e regularidade.



Município de Leiria Câmara Municipal

6. O lote de sementes a utilizar, de acordo com o respectivo plano de sementeira, ou na ausência deste, segundo a mistura indicada pela entidade adjudicante, deverá ser semeado com a densidade igual a 40gr/m², ou segundo indicação da entidade adjudicante.

7. Não serão admitidas peladas numa percentagem superior a 5%/m².

8. Todas as peladas existentes no relvado e prado deverão ser semeadas imediatamente após indicação da entidade adjudicante, mesmo que resultem de obras nas canalizações ou de uso incontroável dos mesmos (sobrepisoteio). Estas sementeiras deverão ocorrer logo a seguir ao corte da relva.

9. Colocação de pasta de relva

9.1. Nas zonas do relvado onde o ligamento de sementeiras seja difícil, poderá a entidade adjudicante requerer a colocação de pastas de relva.

9.2. Sempre que for utilizada pasta de relva deve estar assegurada a inexistência de problemas fitossanitários.

9.3. Após a modelação e regularização geral do terreno, deverá proceder-se à colocação das pastas de relva, sendo o terreno previamente sujeito a uma rolagem.

9.4. As pastas deverão ser colocadas paralelamente e com as juntas desencontradas e bem unidas.

9.5. No final deverá proceder-se a uma nova passagem com cilindro, seguida de uma rega abundante.

Cláusula 17.^a | Arejamento, Escarificação e Rolagem de Relvados

1. O arejamento dos relvados consiste na perfuração mediante equipamento especial da cobertura do relvado, devendo-se extrair os fragmentos obtidos mediante esta operação e encher os orifícios resultantes com areia.

2. Esta operação poderá ser superficial e/ou em profundidade, de acordo com indicações da entidade adjudicante. Sempre que se verifique que se forma superficialmente uma camada tipo feltro com mais de 1cm, que dificulte a circulação de ar e água, esta deverá ser rasgada de modo a permitir o normal desenvolvimento das raízes. De igual modo, em profundidade pode criar-se uma camada compacta de solo, que também deverá ser destruída.

3. A escarificação é outra operação necessária que deverá ser feita pelo menos duas vezes por ano, depois do Inverno e após o Verão, ou quando a entidade adjudicante der indicações nesse sentido.

4. A determinação da necessidade de se efectuar a rolagem dos relvados cabe à entidade adjudicante.

Cláusula 18.^a | Adubações

1. As adubações deverão ser sempre realizadas com base numa prévia análise de solos, a ser retirada no mínimo um mês antes da data prevista da adubação.

2. O adjudicatário terá que fornecer uma cópia legível desta análise à entidade adjudicante, antes da realização da adubação, para que se possa analisar e/ou corrigir o plano previsto, se necessário.

3. As adubações devem ser efectuadas com produtos que não impliquem a contaminação do solo. As aplicações devem ser efetuadas mediante uma avaliação ponderada das necessidades da planta, nomeadamente de acordo com o seu porte, com a qualidade do solo, entre outros., apenas quando for necessário, de acordo com indicação da entidade adjudicante.

4. Relvados

4.1. Todos os anos serão efectuadas, no mínimo, duas adubações com adubo composto, à razão de 40 g/m², uma no início da Primavera (Março) e outra no início do Outono (Outubro).

4.2. Caso necessário, a seguir às adubações principais, e com intervalos médios de mês e meio, far-se-ão mais três adubações de cobertura da mistura de 2/3 de adubo nitro-amoniacal, com 1/3 de adubo composto, à razão de 30gr/m² da mistura. A aplicação far-se-á alguns dias após o corte.

5. Herbáceas

5.1. Far-se-ão duas adubações de cobertura com adubo composto doseado 150gr/m² a ter lugar no início da Primavera e do Outono. Após a monda e sacha do terreno, a incorporação do adubo far-se-á por distribuição superficial com rega imediatamente posterior.

5.2. Nas plantas vivazes com compassos que permitam a intervenção dentro dos canteiros, poderá ser feita uma adubação orgânica com estrume ou terço, em simultâneo com as operações de sacha.

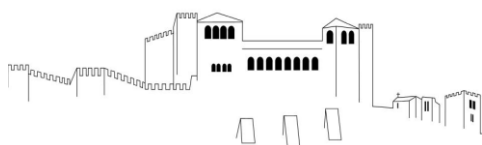
6. Arbustos

6.1. Após a monda e sacha do terreno far-se-ão duas adubações de cobertura com adubo composto, doseado a 150g/m², a ter lugar no início da Primavera e do Outono.

6.2. A incorporação do adubo far-se-á por distribuição superficial com rega imediatamente posterior. Esta operação deverá ser considerada por um período de 5 anos após a plantação.

6.3. Em zonas muito secas e pobres em matéria orgânica, e sempre que a ENTIDADE ADJUDICANTE o determinar, far-se-á uma adubação orgânica em Fevereiro/Março (um mês a mês e meio antes, da fertilização química) com composto orgânico à razão de 150gr/m², incorporado no terreno ou caso se justifique, por cova e por ano.

7. Árvores



Município de Leiria Câmara Municipal

- 7.1. Nas árvores e palmeiras plantadas há menos de 10 anos, far-se-ão duas adubações anuais: uma orgânica, com composto orgânico em Fevereiro, à razão de 500gr/caldeira, e outra química após mês e meio a dois meses (Março / Abril), com adubo composto à razão de 300gr/caldeira. Estas quantidades devem ser ajustadas ao porte das plantas.
- 7.2. A adubação química pode ser substituída por uma aplicação anual com adubo de libertação lenta, composto, tipo Agriforme 20-15-5 em pastilhas em Março/Abril à razão de três pastilhas por árvore.
- 7.3. A fertilização será realizada na caldeira de rega, seguida de uma sachada de forma a envolver os compostos no solo.
- 7.4. Após a fertilização e sachada na caldeira deverá realizar-se uma rega.

Cláusula 19.^a **Controlo de Infestantes**

1. Disposições gerais

Este ponto refere-se a um serviço que deverá ter em atenção os objectivos definidos para o espaço, nomeadamente, no que diz respeito à conservação de espécies e promoção da diversidade biológica.

2. Relvados ou prados regados

2.1. Nos relvados implantados há mais de um ano, a monda poderá ser feita com herbicidas selectivos, sempre que estes garantam a sobrevivência das espécies semeadas e desde que essa aplicação seja aprovada pela ENTIDADE ADJUDICANTE.

2.2. A aplicação deverá ser realizada com auxílio de equipamentos próprios para o efeito, devendo ter em atenção de não usar o mesmo aparelho para dois tipos de herbicida diferentes excepto, se forem convenientemente lavados.

2.3. Dever-se-ão fazer mondas nos relvados, sempre que as infestantes se tornem visíveis à superfície.

Não é permitida a existência de ervas daninhas numa percentagem superior a 10%/m², no entanto nas infestantes mais agressivas esta percentagem é reduzida para 5%/m².

2.4. A intervenção ao nível do controlo das infestantes nos relvados, deverá ter em atenção a circulação de máquinas, que deverá evitar a compactação excessiva do solo.

3. Herbáceas e arbustos

3.1. As zonas de herbáceas e/ou arbustos deverão ser periodicamente sachadas e mondadas, sobretudo durante a Primavera e Outono.

3.2. A operação de monda é feita à mão, com um sacho ou herbicidas e consiste na eliminação de toda e qualquer erva daninha, de forma a evitar a concorrência com as plantas cultivadas.

3.3. Não será permitida a existência de infestantes numa percentagem superior a 5%/ m².

4. Árvores em caldeira

As caldeiras das árvores deverão ser periodicamente sachadas e mondadas, sobretudo durante a Primavera e Outono.

Cláusula 20.^a | **Produtos químicos e fitossanitários**

Todos os produtos químicos ou fitossanitários não podem ser utilizados sem a aprovação da Fiscalização. A sua aplicação deverá ser efetuada em horas de menor utilização do espaço pela população e terem em atenção os diplomas legais sobre esta matéria.

Só poderão ser utilizados produtos homologados, sem carácter residual, acompanhados de certificado ambiental.

Tratamentos Fitosanitários

1. Disposições gerais

1.1. A aplicação de produtos fitofármacos terá de ser efetuada por trabalhadores devidamente habilitados, nos termos do disposto no artigo na Lei n.º 26/2013, de 11 de abril, alterada.

1.2. Os tratamentos fitossanitários de pragas e doenças mais frequentes deverão ser efetuados sempre que necessário, de forma preventiva ou curativa, mantendo-se uma vigilância contínua de forma a detetar e combater qualquer ataque ou doença.

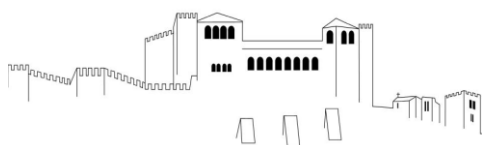
1.3. Compete ao adjudicatário avisar a entidade adjudicante de algum problema anormal. Se verificarem manchas no relvado resultantes de doenças, sobretudo no fim da primavera e no verão, deverá o adjudicatário informar de imediato a entidade adjudicante da sua ocorrência, juntamente com o tratamento preconizado para a sua correção, de modo a que este possa ser implementado pelo adjudicatário.

1.4. Em todas as aplicações de produtos fitossanitários devem ser registadas: data de aplicação, produto aplicado, dose e concentração da aplicação, assim como o objetivo do tratamento.

1.5. Os locais sujeitos a tratamento devem ser devidamente assinalados com placas informativas e visíveis aos utentes do espaço e este, deverá ficar balizado como forma de precaução, conforme indicação da entidade adjudicante.

2. Proceçãoária

2.1. A lagarta do pinheiro, vulgarmente apelidada de lagarta Proceçãoária, a *Thaumetopoea pityocampa*, trata-se de um inseto desfolhador dos pinheiros e cedros. Como tal, leva a um enfraquecimento da árvore e consoante o grau de ataque poderá causar-lhe a morte.



2.2. A processionária do pinheiro além de provocar danos nas árvores, podem também originar graves problemas de saúde pública devido à característica urticante dos seus pêlos provocando alergias na pele, globo ocular e aparelho respiratório no caso do homem e até mesmo nos animais domésticos.

2.3. Forma de Tratamento: é importante salientar que o grau de desenvolvimento das lagartas está directamente relacionado com as condições climáticas existentes e que se pode verificar um aceleração/retardamento dos estádios, se as condições forem favoráveis ou desfavoráveis.

2.4. 1.º Tratamento: em lagartas do 1º e 2º estágio de crescimento os tratamentos químicos são bastante eficazes, normalmente ocorre no período do Outono (meados de Setembro/finais de Outubro). São usados 2 grupos de produtos, de baixa toxicidade e inócuos para o ambiente:

a) Químicos (diflubenzurão): são inibidores do crescimento, só podendo ser usados produtos homologados pela DGPC (Direcção Geral de Protecção das Culturas) e indicados pela ENTIDADE ADJUDICANTE, com preferência por produtos menos agressivos para fauna auxiliar associada.

b) Biológicos: à base de *Bacillus thuringiensis*.

2.5. Tratamento – Extracção mecânica dos ninhos:

a) No período de Inverno o seu tratamento é mais difícil, uma vez que nesta fase a lagarta já revestiu o seu corpo de quitina (endurecimento) e os tratamentos químicos já não vão actuar tão eficazmente.

b) O meio de combate mais utilizado é a extracção mecânica dos ninhos que consiste na remoção manual, com auxílio de um carro grua e com material de protecção (fato protector de forma a cobrir a zona do pescoço, luvas e óculos). Após a retirada dos ninhos estes deverão ser queimados num contentor, segundo indicação da ENTIDADE ADJUDICANTE.

c) Sempre que se verificar o local de enterramento das lagartas, deverá ser cavado o solo de modo a expor as pupas já formadas ou até mesmo as lagartas que ainda não se formaram, segundo indicações da ENTIDADE ADJUDICANTE.

d) Colocação de cintas de papel ou plástico embebido nas duas faces com cola inodora à base de poli-isobutadieno, à volta da árvore de forma a que as lagartas ao descenderem do tronco fiquem aí coladas.

e) Quando se verificarem acumulação/procissão de lagartas no solo/pavimento, estas deverão ser varridas a fim de as juntar, deverá ser executado com precaução de forma a não serem levantados os pêlos urticantes. Se possível, consoante as condições do terreno e segundo indicação da ENTIDADE ADJUDICANTE, deverão ser pisadas ou dever-se-á colocar petróleo a fim de serem queimadas.

2.6. Tratamento – Colocação das armadilhas:

a) A partir do momento em que a pupa passa a borboleta, o meio de combate mais usual passa pela colocação de armadilhas iscadas com feromonas sexuais, nas árvores para a captura dos machos (será uma armadilha por hectare). Os locais de colocação destas armadilhas serão segundo indicação da ENTIDADE ADJUDICANTE.

b) Pode-se ainda fazer o tratamento da árvore por microinjeção (a efetuar no mês de Julho) com princípios nutritivos de forma a incrementar a vitalidade e a capacidade de resposta defensiva da árvore tratada.

c) A ENTIDADE ADJUDICANTE utiliza sempre a luta biológica para combate desta praga, pelo que nos locais incluídos no presente concurso será essa a metodologia a utilizar.

2.7. Lagarta do relvado

1. Como forma de prevenção dever-se-á assegurar um adequado estado fitossanitário do relvado, evitar a acumulação dos restos dos cortes e existência de zonas encharcadas.

2. Nos tratamentos químicos é usual utilizar algumas substâncias, cujo princípio activo poderá ser de vários tipos, entre eles recomenda-se:

a) *Bacillus thuringiensis*;

b) Acefato;

c) Carbaril;

d) Clorpirifos;

e) Malatião.

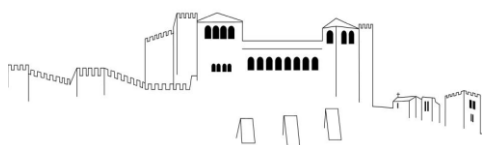
c) Sempre que se verificar o local de enterramento das lagartas, deverá ser cavado o solo de modo a expor as pupas já formadas ou até mesmo as lagartas que ainda não se formaram, segundo indicações da ENTIDADE ADJUDICANTE.

d) Colocação de cintas de papel ou plástico embebido nas duas faces com cola inodora à base de poli-isobutadieno, à volta da árvore de forma a que as lagartas ao descenderem do tronco fiquem aí coladas.

e) Quando se verificarem acumulação/procissão de lagartas no solo/pavimento, estas deverão ser varridas a fim de as juntar, deverá ser executado com precaução de forma a não serem levantados os pêlos urticantes. Se possível, consoante as condições do terreno e segundo indicação da ENTIDADE ADJUDICANTE, deverão ser pisadas ou dever-se-á colocar petróleo a fim de serem queimadas.

2.8. Tratamento – Colocação das armadilhas:

a) A partir do momento em que a pupa passa a borboleta, o meio de combate mais usual passa pela colocação de armadilhas iscadas com feromonas sexuais, nas árvores para a captura dos machos (será uma armadilha por hectare). Os locais de colocação destas armadilhas serão segundo indicação da ENTIDADE ADJUDICANTE.



Município de Leiria Câmara Municipal

b) Pode-se ainda fazer o tratamento da árvore por microinjeção (a efetuar no mês de Julho) com princípios nutritivos de forma a incrementar a vitalidade e a capacidade de resposta defensiva da árvore tratada.

c) A ENTIDADE ADJUDICANTE utiliza sempre a luta biológica para combate desta praga, pelo que nos locais incluídos no presente concurso será essa a metodologia a utilizar.

2.9. Lagarta do relvado

1. Como forma de prevenção dever-se-á assegurar um adequado estado fitossanitário do relvado, evitar a acumulação dos restos dos cortes e existência de zonas encharcadas.

2. Nos tratamentos químicos é usual utilizar algumas substâncias, cujo princípio activo poderá ser de vários tipos, entre eles recomenda-se:

- a) *Bacillus thuringiensis*;
- b) Acefato;
- c) Carbaril;
- d) Clorpirifos;
- e) Malatião.

Cláusula 21.^a | Limpeza Geral

1. Todos os espaços terão de apresentar-se constantemente limpos, sem acumulações de lixos ou detritos (papéis, latas, cartões, folhas velhas, entre outros), que deverão ser removidos do local.

2. O adjudicatário deverá proceder à limpeza das zonas verdes, recolha dos resíduos provenientes das atividades dos serviços de manutenção das áreas plantadas e da vegetação em geral e todos os detritos e lixos de natureza diversa, que deverão ser correctamente depositadas antes da recolha, e transportadas a vazadouro.

3. As zonas pavimentadas, incluindo os passeios, inseridos nas diferentes tipologias de espaços, terão de apresentar-se constantemente limpas sem acumulação de lixos e/ou detritos sólidos ou líquidos, estar isentas de ervas infestantes, o que implica, sempre que necessário, (particularmente no período da primavera/verão) a aplicação de produtos químicos (herbicida) nos termos da cláusula 20.^a da parte II – Clausulas Técnicas do Caderno de Encargos. Na limpeza destas áreas consideram-se todos os trabalhos a realizar e que têm como objetivo mantê-las em bom estado de higiene devendo para o efeito proceder à sua limpeza através da remoção de todos os resíduos existentes, bem como à remoção de todas e quaisquer plantas que estejam a eclodir e deverão ser lavadas sempre que necessário.

4. A limpeza inclui o despejo dos equipamentos de pequena capacidade instalados (papeleiras). Inclui também a limpeza de bancos e mesas.

5. Os serviços de limpeza deverão ser realizados com a periodicidade indicada no ponto 2, cláusula 1.^a da Parte II – Cláusulas Técnicas e logo pela manhã e com frequência necessária, de acordo as condições climáticas e a época do ano.

6. Durante o período da queda da folha, a rapidez e a frequência da limpeza dos canteiros deverá ser reforçada, de modo a reduzir ao mínimo o tempo de permanência de folhagem seca sobre a vegetação herbácea, evitando o risco de asfixia e morte da mesma.

7. Na remoção destes detritos o adjudicatário poderá utilizar os meios que desejar, manuais ou mecânicos, desde que efetue os serviços com a frequência necessária.

8. O adjudicatário deverá manter de forma permanente uma equipa que executará de forma contínua a limpeza do lixo diário dos espaços.

9. Sempre que necessário ou pelo menos uma vez por mês o adjudicatário deve verificar o estado geral do funcionamento dos sistemas de rega executando as limpezas necessárias.

10. Deverá ser regularmente executada a limpeza e desobstrução de sumidouros, incluindo os sumidouros dos bebedouros.

11. As viaturas utilizadas não podem exceder a capacidade de suporte do pavimento. As viaturas que venham a ser utilizadas deverão estar em perfeito estado de funcionamento e deverão emitir níveis mínimos de ruído. Todos os veículos se devem apresentar sempre em bom estado de limpeza, desinfeção e pintura.

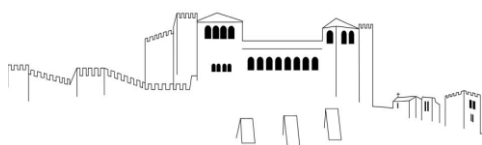
12. Caso se utilizem veículos de lavagem, estes deverão usar pressões adequadas ao tipo de pavimento, tendo em atenção a proximidade das plantações circundantes.

Cláusula 22.^a | Limpeza e Manutenção de Sistemas de Rega

1. Sempre que necessário, ou pelo menos uma vez por mês, o adjudicatário deve verificar o estado geral do funcionamento dos sistemas de rega executando as limpezas necessárias.

2. Sempre que se verifique que o sistema de rega se encontra danificado, vandalizado ou simplesmente em mau estado de funcionamento, a situação deverá ser imediatamente comunicada à entidade adjudicante, e reparada pelo adjudicatário no prazo de 3 dias.

3. Limpeza dos elementos de água



Município de Leiria Câmara Municipal

3.1. Para além da limpeza diária de folhas, papéis, entre outros, os elementos de água existentes, deverão ser limpos de acordo com as indicações da entidade adjudicante, prevendo-se o esvaziamento e limpeza total dos elementos de água sempre que necessário.

3.2. A limpeza dos tanques e cascatas deve ser efectuada de maneira a que os impactes negativos sejam minimizados, pelo que deverão ser tidos os seguintes cuidados:

3.3. Esvaziam-se os lagos até um nível que não ponha em causa a sobrevivência das espécies que aí se encontram;

3.4. Devem ser recolhidos, para tanques provisórios, todos os peixes e anfíbios que aí se encontrem, separando as espécies por tanques e assegurando espaço adequado, para não provocar *stress* nas mesmas;

3.5. A limpeza deve ser realizada no menor espaço de tempo possível, repondo o nível da água e reintroduzindo as espécies que se encontravam nos lagos;

3.6. Deve-se, igualmente, ter cuidado com a utilização de produtos de limpeza que possam contaminar a água.

3.7. Intervenções necessárias e que poderão ser solicitadas pela entidade adjudicante:

a) Colocação de cloro bromo e anti-algas de acordo com as necessidades verificadas através de análise (controlo e colocação 1x por mês);

b) Verificação do sistema automático de controlo de nível (controlo 1x por semana);

c) Verificação do sistema automático de accionamento da bomba (controlo 1x por semana);

d) Verificação do fecho da porta do sensor de nível;

e) Escovagem dos tanques;

f) Limpeza do fundo dos tanques.

3.8. Em relação a esta operação deverá utilizar-se a seguinte metodologia:

a) Comprovar através de análises a qualidade química da água para a rega;

b) Desligar o abastecimento automático do elemento de água;

c) Utilizar a água para rega até ao esgotamento da mesma;

d) A limpeza deve ser realizada no menor espaço de tempo possível.

Cláusula 23.^a | **Remoção e Eliminação de Resíduos**

1. Toda a remoção de resíduos resultantes da actividade do presente concurso é da responsabilidade do adjudicatário, estando este obrigado a cumprir a Legislação em vigor, em particular o Decreto-Lei nº178/2006, de 5 de Outubro, e a Portaria nº335/97, de 16 de Maio. O adjudicatário deve enviar à entidade adjudicante, quando solicitado, fotocópias dos comprovativos do cumprimento da legislação mencionada.

2. Todos os detritos devem ser quantificados por tipologia e mensalmente deverá ser enviado à entidade adjudicante uma ficha com as quantidades.

3. Todos os lixos orgânicos e entulhos provenientes das limpezas são da responsabilidade do adjudicatário, não poderão ser colocados em depósitos da entidade adjudicante, incorrendo numa situação de penalização segundo a legislação em vigor.

4. A responsabilidade pela gestão dos resíduos resultantes dos serviços será do adjudicatário e no caso de resultar madeira com interesse para a entidade adjudicante, proveniente dos cortes das árvores podadas ou abatidas, a entidade adjudicante indicará ao adjudicatário o local para onde deve ser transportada e descarregada.

5. Madeira com interesse para a ENTIDADE ADJUDICANTE

5.1. Toda a madeira (lenha com $\varnothing > 10$ cm) com características adequadas para queimar, deverá ser cortada em pedaços de 40cm e depositada em local a indicar pela entidade adjudicante.

5.2. Toda a madeira grossa ($\varnothing > 25$ cm), que possa ser utilizada para serração (freixo, carvalho, plátano, eucalipto vermelho, robinea), deve ser traçada com 2m a 2,5m de comprimento e depositada em local a indicar pela entidade adjudicante.

5.3. Todo o transporte deste material deve ser assegurado pelo adjudicatário.

Cláusula 24.^a | **Normas técnicas de segurança**

O desenvolvimento de todos os trabalhos referentes ao presente Fornecimento de Serviços está sujeito a Legislação Portuguesa respeitante as Normas Técnicas de Segurança e em especial ao Decreto – Lei 155/95 de 15 de Junho e respectivo Plano de Segurança e de Saúde na Construção do IDICT e Decreto – Lei 378/93 de 5 de Novembro, regulamentado pela Portaria no 145/94 de 12 março.

Deverão ser também tomados em consideração os seguintes Manuais do IDICT:

- No 1 – Utilização de pesticidas Agrícolas
- No 2 – Utilização de Produtos Químicos perigosos
- No 4 – Trabalho Florestal
- No 5 – Tractores e Maquinas Agrícolas

Nº LOTEAMENTO	NOME REQUERENTE	NOME COMUM	TIPOLOGIA	ZONA VERDE (m2)
31/97	EDIFOZ (S CLARA)	PARCEIROS - S CLARA ZONA CENTRAL - RUA DE S CLARA,RUA JOAQUIM DOS REIS, ROT EDIFOZ, SEPARADOR CENTRAL ACIMA DA ROT, JARDIM PREDIO LADO DIREITO ACIMA DA ROT INCLUI TRASEIRAS DO MESMO	A	8475,00
7/89	SOCIEDADE IDASIL	LEIRIA - EJR PONTE DOS CANIÇOS - (PARQUE INFANTIL)	A	2675,00
8/00	EDIFOZ (S CLARA)	PARCEIROS- S CLARA ZONA SUPERIOR ESQUERDA - RUA DA QUINTA A PARTIR DA ROT EDIFOZ, EJR S CLARA, INCUBADORA, JARDIM DE INFANCIA	A	12832,00
9/00	EDIFOZ (S CLARA)	PARCEIROS - S CLARA ZONA SUPERIOR - RUA DA CARVALHA, RUA CASAL DE SANTA CLARA, ROT QUINTA DA CARVALHA, SEPARADOR CENTRAL	A	11526,00
JARDINS MONTE REAL	JARDIM OLIMPIO DUARTE ALVES, ROTUNDAS EM MONTE REAL	MONTE REAL - JARDIM OLIMPIO DUARTE ALVES, ROTUNDAS EM MONTE REAL - INCLUI TODAS AS AREAS PUBLICAS	A	3888,14
POLIS MARACHAO 1	MARACHAO 1	LEIRIA - ALAMEDA DR JOSE LOPES VIEIRA - DESDE ENTRADA RODOVIARIA ATE PONTE VERMELHA (APENAS DO LADO DA RODOVIARIA)	A	15620,84
POLIS MARACHAO 2	MARACHAO 2	LEIRIA - CC JARDINS DO LIS - DESDE PONTE FRANCISCO SA CARNEIRO ATE PONTE VERMELHA (APENAS DO LADO DO CC JARDINS DO LIS)	A	3590,89
POLIS PARQUE CIDADE	PARQUE CIDADE	LEIRIA - PARQUE DA CIDADE - DESDE A ENTRADA DO PARQUE ATE INICIO PARQUE ESTACIONAMENTO FONTE QUENTE	A	14728,75
POLIS PISCINAS	PISCINAS	LEIRIA - PISCINAS - DESDE PONTE VERMELHA ATE PONTE IC2 (AMBAS AS MARGENS)	A	41117,20
POLIS BOMBEIROS	BOMBEIROS	LEIRIA - BOMBEIROS - DESDE PONTE DOS CANIÇOS ATE ENTRADA PRAÇA JOSE HERMANO SARAIVA	A	7113,68
POLIS FONTE QUENTE	FONTE QUENTE	LEIRIA - FONTE QUENTE - APENAS RELVADOS SOBRE PARQUE ESTACIONAMENTO	A	1041,83
POLIS S AGOSTINHO	SANTO AGOSTINHO	LEIRIA - S AGOSTINHO - JARDIM TRASEIRAS IGREJA S AGOSTINHO	A	9127,59
POLIS VALA REAL	VALA REAL	LEIRIA - PRAÇA JOSE HERMANO SARAIVA - ENTRE PONTE HINTZE RIBEIRO E PONTE AFONSO ZUQUETE (TRASEIRAS JUNTA FREGUESIA LEIRIA)	A	4190,00
				135926,92

Nº LOTEAMENTO	NOME REQUERENTE	NOME COMUM	TIPOLOGIA	ZONA VERDE (m2)
1/90	CONSTRUMANSOS	BARREIRA - URB VALE GRANDE - LADO ESQUERDO	B	19502,00
20/82	JOAQUIM MARQUES COVA E NETOS	PARCEIROS - URB CARRASQUEIRA	B	4139,00
20/97	LEIRINEGOCIOS, MANSOS, RUI PEDRO DA COSTA MANO	BARREIRA - URB F S ANTONIO - INCLUI TODAS AS ZONAS RELVADAS, CANTEIROS / AREA ENVOLVENTE A CASA DAS BOMBAS	B	7816,50
23/96	HABINEVES	MARRAZES - PLANALTO 2 - RUA SANTA CASA DA MISERICORDIA	B	5409,00
3/91	HABINEVES	MARRAZES - PLANALTO 1 - RUA DO VALE SEPAL	B	4408,00
33/80	AGRUPOL IMOBILIARIA, LDA	MARRAZES - URB MALIGUEIRA - PRAÇA AMILCAR ALEXANDRE GORDALINA	B	7210,36
41/96	FAUSTINO LOPES FERREIRA E OUTRO	LEIRIA - GUIMAROTA - URB QUINTA DO SEIXO - RUA RUI HASSE FERREIRA -	B	1435,00
452/70	FAUSTINO RODRIGUES MANO	LEIRIA - CRUZ D'AREIA	B	13322,00
48/93	EMILIA MARQUES CORDEIRO+LUNA	LEIRIA - QUINTA DE S ANTONIO - RUA MANUEL VIEIRA CORDEIRO (ESPAÇO RELVADO E REGA AUTO/AREA DESMATAÇÃO)	B	1178,00
5/97	PINHAL VERDE - EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS E URBANISTICOS LDA	BARREIRA - URB VALE DE LOBOS - RUA DO PINHAL VERDE, RUA JOAO MACHADO POLONIA, INCLUI OS RELVADOS INCLINADOS/ ESPELHO DE AGUA/RELVADO AO LADO	B	2072,00
5/99	MARIA LUCILIA DE OLIVEIRA FARIA RIBEIRO E OUTRA	LEIRIA - CRUZ D'AREIA - R. DR. VITORINO DA SILVA ARAUJO -ESPAÇO COM RELVA E REGA AUTO	B	1168,00
6/86	PEDRO RODRIGUES MANO	LEIRIA - GUIMAROTA - A SEGUIR AO ESTALEIRO DA CAMARA, ENTRE A RUA VALE DE LOBOS E A RUA DOMINGOS DE PINHO BRANDAO	B	2697,00
9/97	VARANDAS DE VALE DE LOBOS EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS E URBANISTICOS, LDA	BARREIRA - URB VALE DE LOBOS - INCLUI CANTEIROS DO TOPO DA URB/RELVA E REGA AUTO	B	4954,00
POLIS - PARQUE RADICAL	PARQUE RADICAL	LEIRIA - PARQUE RADICAL - INCLUI RELVADO E ESPAÇO LATERAL AOS CAMPOS DE TENIS E TALUDE TRASEIRA DO IMTT	B	30024,75
POLIS - QUINTA DA FABRICA	QUINTA DA FABRICA	LEIRIA - QUINTA DA FABRICA - DESDE PONTE DA VARIANTE ATE RUA DA FABRICA DE PAPEL	B	7234,67
POLIS - ISLA_1	ISLA_1	POUSOS - ISLA - DESDE TRASEIRAS PAVILHAO JUVE ATE RUA DA ASSUNÇÃO. (INCLUI TRASEIRAS PRAÇA CRISTIANO SCHURMAN (MARGEM RIO TIPO C)	B	8721,43
POLIS - FONTE QUENTE	FONTE QUENTE	LEIRIA - FONTE QUENTE - APENAS TRIANGULO	B	1027,99

122319,70

Nº LOTEAMENTO	NOME REQUERENTE	NOME COMUM	TIPOLOGIA	ZONA VERDE (m2)
1/99	ANTONIO GAMEIRO & FILHOS LDA	MARRAZES - TRAVESSA MANUEL GOMES DOS SANTOS+ESTRADA NOSSA SENHORA DO AMPARO (FRENTE PREDIOS)	C	1 459,00
10/75	CASAL VALE MOUCHO	POUSOS - CASAL DE VALE DE MOUCHO - CASA CREMILDO	C	2 168,30
10/91	MANUEL RIBEIRO DOS SANTOS	PARCEIROS - RUA DE S MARIA - TRAVESSA DE S MARIA	C	1 112,00
10/98	RUI PEDRO DA COSTA MANSO	PARCEIROS - EM FRENTE AO CASAL CUSTODIO - (POR TRAS DE S CLARA)	C	852,00
11/84	HERDEIROS DE ANTONIO M. ABREU GUERREIRO E OUTROS	LEIRIA - URB VALE DA CABRITA - VARIOS ESPAÇOS SEM SER TALUDES COM GRANDE INCLINAÇÃO (VERIFICAR AREA CONSIDERANDO QUE NÃO É A AREA TOTAL A MANTER/SERVIÇO SAPADORES NA RESTANTE AREA)	C	10 586,00
11/89	ANTONIO GOMES DOS SANTOS E OUTRO	MARRAZES - OUTEIROS DA GANDARA - TRAVESSA DA LIBERDADE	C	224,00
11/93	JAIME GROSSO DA SILVA	MARRAZES - RUA DAS PIMENTEIRAS (AREAS VERDES PUBLICAS E PASSEIOS)	C	4 847,00
11/96	EDIFOZ - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LDA	POUSOS - CASAL DOS MATOS - RUA DE TIMOR (JUNTO AO RINGUE E ANTIGO PARQUE INFANTIL)	C	2 160,00
11/97	ADELINO LEAL VICENTE PEREIRA	PARCEIROS - ZONA ENVOLVENTE AO RESTAURANTE ADEGA DO PISAO	C	511,00
115/79		MARRAZES - QUINTA S ANTONIO - ESPAÇO JUNTO A PT ENVOLVENTE PREDIO LOTE 1/2/3	C	500,00
12/88	FIRMA LAGOA E GASPAS AGRICULTURA E PECUARIA LDA	MARRAZES - GANDARA - RUA 25 DE ABRIL - (CANTEIROS JUNTO A ESTRADA PRINCIPAL EM FRENTE A ESCOLA)	C	487,41
12/92	COLIMPUS	LEIRIA - URB VALE DA CABRITA - RUA CIDADE DE RHEINE (CANTEIROS TOPO URB, TRASEIRAS CLINICA VETERINARIA)	C	1 324,00
12/97	IMOBILIARIA MEMORIENSE LDA E OUTROS (JOSE RODRIGUES)	LEIRIA - QUINTA DA GUIMAROTA + QUINTA DO TABORDA + URB HILL SIDE	C	3 907,00
124/79	ISABEL MARIA DE SOUSA GONÇALVES DOS SANTOS	MARRAZES - GANDARA - TRAVESSA DA TESTAMENTEIRA (POR TRAS DA RUA NOSSA SENHORA DOS MILAGRES)	C	200,00
13/81	MANUEL DE JESUS QUINTINO	MARRAZES - URB SERRADA DO PINHAL (CANTEIROS PREDIOS +RINGUE E ASSOCIAÇÃO)	C	3 229,24
13/82	SILVA PEREIRA A J BERNARDO	PARCEIROS - URB CAMARINHOS - MEIA LEGUA - INCLUI TODOS OS ESPAÇOS VERDES (ZONA DO EJR + PARQUE DE MERENDAS + ESPAÇOS ENTRE PREDIOS)	C	8 556,00
13/91	LUIS MANUEL FONSECA COELHO PEREIRA	PARCEIROS - URB QUINTA DA MATA - RUA DO PINHEIRO MANSO - (CORTE MEIA LEGUA)	C	1 650,00
14/97	CONSTRUTORA ANTUNES & RAIMUNDO LDA	POUSOS - SÃO ROMAO - RUA FLORENTINO PEDRO LOPES (CANTEIROS PREDIOS + TRASEIRAS JUNTO A RINGUE)	C	1 531,00
15/83	VITOR FERNANDO VIEIRA FRAZAO	BARREIRA - URB VALE GRANDE-LADO DIREITO -ZONA AJARDINADA /AREA DE DESMATAÇÃO -	C	10 754,00
1547/67	MANUEL DA MOTA	MARRAZES - QUINTA DA MATINHA - ESPAÇO JUNTO A TORRE	C	916,84
16/00	HENRIQUE & GAMEIRO CONSTRUÇÃO CIVIL LDA	MARRAZES - SERRADA DO PINHAL - URB NOVA + DECLIVE DE BAIXO	C	3 790,00
16/93	ALBINO LOPES CARPALHOSO	MARRAZES - RUA DAS EIRAS - BECO DAS EIRAS	C	153,00
17/88	DING CONSTRUÇÃO COMPRA E VENDA DE IMOVEIS LDA	MARRAZES - URB DINGE MADEIRAS (AO LADO DA URB PIMENTEIRAS)	C	4 159,00
18/82	AMERICO PEREIRA MARQUES E OUTROS	POUSOS - PAULO VI - URB VALE DO MOUCHO (TRASEIRAS DO INDIO)	C	1 572,00
19/96	VITOR MANUEL TOMAS FERREIRA GOMES E OUTROS	POUSOS - CASAL DOS MATOS - RUA DOS MORAIS + CASAL DE S JOSE (PARQUE DE MERENDAS)	C	
2/00	MANSOS SOCIEDADE IMOBILIARIA	BARREIRA - CRUZ D'AREIA - RUA CIDADE DE SPRINGFIELD (ANTIGO PARQUE INFANTIL ESPAÇO ENVOLVENTE)	C	760,00
2/83	ANTONIO RODRIGUES SOBREIRA	MARRAZES - QUINTA DA MATINHA - QUINTA DO AMPARO (ESPAÇOS AJARDINADOS + DECLIVE TRASEIRAS PREDIOS)	C	2 841,91
2/87	JOSE BARREIRA E OUTRO	MARRAZES - RUA DE S ANDRE - DECLIVE LATERAL EM FRENTE A MINA DO LENHITO + TRIANGULOS URB	C	3 058,62
2/92		MARRAZES - AV VISCONDE DO AMPARO - PRACETA (EM FRENTE AO BAIRRO SA CARNEIRO)	C	1 385,65
2/95	AQUILINO CARREIRA IMOBILIARIOS	POUSOS - CASAL DOS MATOS - ESTRADA CASAL DOS MATOS - (CANTEIROS/SEPARADOR JUNTO A ESTRADA PRINCIPAL)	C	721,00
2/96	ANTONIO JOSE RIBEIRO PINTO PASCOAL E OUTRO	POUSOS - QUINTA DE S ROMAO - EM FRENTE AOS CAMPOS DE TENIS	C	20 595,00
20/87	CARLOS AUGUSTO PEREIRA GASPAS VERDE DE OLIVEIRA	POUSOS - RUA DA QUINTA DE S ROMAO (PREDIOS A DIREITA DA URB) + TALUDE JUNTO A DEPOSITOS AGUA NA RUA DOS MANJERINOS	C	4 538,00
21/79	JOSE DIAS FERREIRA DIAS	MARRAZES - QUINTA DO BISPO (INCLUI TODAS AS AREAS VERDES)	C	18 515,77
21/88	GUERGIL CONTRUÇÕES E INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LDA	LEIRIA - GUIMAROTA - TRAVESSA JOAO FERNANDO PERES (ATRAS IMTT ESPAÇO JUNTO AO RINGUE)	C	519,00
23/90	MANUEL JORGE DOS SANTOS BRIGIDO	PARCEIROS - CASAL CUSTODIO - URB DO CHOUPAL - TRAVESSA DO CHOUPAL - (POR TRAS DE S CLARA)	C	973,00
23/96	HABINEVES CONSTRUÇÕES LDA	MARRAZES - PLANALTO 2 - RUA SANTA CASA DA MISERICORDIA - (PEQUENA AREA DE DESMATAÇÃO)	C	780,71
23/97	MARTINS & GAMEIRO LDA E OUTRA	POUSOS - CASAL DOS MATOS - RUA D AFONSO HENRIQUES -PARQUE MERENDAS	C	1 190,00

CMLEIRIA

ESPAÇOS VERDES PRIVATIZADOS 2018

TIPOLOGIA C

24/80	EMPREENHIMENTOS IMOBILIARIOS DO LIS LDA	MARRAZES - URB DO PLANALTO (ESPAÇOS VERDES ENVOLVENTE A ROT DA URB TRASEIRAS PREDIOS + CANTEIRO FRENTE PREDIO DA RUA DA ESCOLA) (NÃO SE ENCONTRA REGISTRADO O ESPAÇO JUNTO A PASTELARIA ALDEIA DOS SABORES, RUA DO VALE GRANDE, NEM OS CANTEIROS JUNTO A RUA PAULO VI)	C	1 216,00
24/99	ALBINA LEONOR DE JESUS RIBEIRO	MARRAZES - PLANALTO - ENTRE A RUA JOSE FERREIRA VIOLA E A RUA ENG JOAO MANUEL BELO RODEIA	C	779,00
25/82	CANDIDO PEREIRA DA COSTA NEVES FAUSTINO LOPES E MANUEL FERREIRA GONÇALVES	MARRAZES - URB VALE DA FONTE - INCLUI TODOS OS ESPAÇOS VERDES, PRACETAS DE 1 A 4 E RUA DA BALCOTA (ATRAS DO JI)	C	2 100,00
25/97	JOSE ANTUNES DOS SANTOS	MARRAZES - GANDARA - ENTRE A RUA GLORIA GORDALINA E A RUA DA FONTE - (TRASEIRAS PREDIOS JUNTO AO JI GANDARA)	C	676,00
26/91	JOSE CORDEIRO SOUSA PEDRO	MARRAZES - GANDARA - RUA DO PRAZO (NA ZONA DO CEMITERIO DA GANDARA)	C	
27/80	GUILHERMINO PEREIRA MARQUES	MARRAZES - ESTRADA DA ESTAÇÃO - SISMARIAS - PRACETA DA SISMARIA (LOT JUNTO A PADARIA CARLOS PADEIRO/CORTE A DIREITA ANTES DA ESTAÇÃO COMBOIOS)	C	614,29
27/82	MARRAZES	MARRAZES - GANDARA - PRACETA QUINTA DO PASTOR (AO FUNDO DA AV VISCONDE DO AMPARO)	C	702,31
27/96	OBRAS AMERICO MOTA LDA	MARRAZES - MARINHEIROS - RUA DAS LAVADEIRAS	C	1 210,33
27/97	COMPANHIA LEIRIENSE DE MOAGEM LDA	MARRAZES - GANDARA - RUA D CARLOS I	C	1 957,00
28/89	DINGE CONSTRUÇÃO COMPRA E VENDA DE IMOVEIS	MARRAZES - GANDARA - RUA NOSSA SENHORA DOS MILAGRES (PARTE DE TRAS E LATERAIS PREDIOS)	C	720,00
28/96	EDIFOZ EMPREENHIMENTOS IMOBILIARIOS	POUSOS - CASAL DOS MATOS - RUA BELO HORIZONTE (INCLUI PRACETA TOPO RUA E TALUDE FUNDO RUA)	C	1 341,00
29/96	ANTONIO DE SOUSA FADIGAS E OUTROS	POUSOS - CASAL DOS MATOS - ROT DOM ALVARO ABRANCHES E NORONHA (APENAS)	C	320,07
3/88	PASOLIS	AZOIA - URB CRUZ DE S TOMÉ	C	2 233,40
3/89	ALCINDA FERREIRA DAVID VICENTE DAS NEVES E OUTROS	BARREIRA - CRUZ D'AREIA - MALAPOSTA - URB DOS VASOS + ESPAÇO JUNTO A PT	C	6 759,00
3/96	DINGE - CONSTRUÇÃO COMPRA E VENDA DE IMOVEIS LDA	MARRAZES - URB GORDALINA - RUA ANTONIO DO ESPIRITO SANTO	C	206,25
31/80	ALVARO GAMEIRO MANUEL	MARRAZES - RUA DR JOAO MACHADO POLONIA - CANTEIROS (LOCALIZAÇÃO ERRADA TRATA-SE DE UM LOTE DE CONSTRUÇÃO PRIVADO)	C	770,62
31/97	EDIFOZ EMPREENHIMENTOS IMOBILIARIOS SA	PARCEIROS - S CLARA - RUA INACIA COVA + CANTO JUNTO A TASCA DA JULINHA + ZONA DE MATOS AO FUNDO DA RUA DA FONTE E RUA S ISABEL	C	8 475,00
37/94	IMOBILARIA RODA	MARRAZES - VALE DA FONTE - URB QUINTA DA CASCALHEIRA + RUA JOAQUIM FERREIRA DE SOUSA (CANTEIROS ENTRE PREDIOS E TRASEIRAS)	C	2 123,00
3793/74	ALVARO FERREIRA	MARRAZES - GANDARA - QUINTA DO ALÇADA (TODOS OS ESPAÇOS VERDES EXISTENTES)	C	15 611,45
39/93	ALVARO DE JESUS GASPAR E OUTROS	POUSOS - CASAL DOS MATOS - RUA DO MIRADOURO	C	
4/89	LUIS MANUEL FONSECA COELHO PEREIRA	PARCEIROS - URB QUINTA DA MATA - RUA DO PINHEIRO MANSO - (CORTE MEIA LEGUA) ESPAÇO DIVIDIDO ENTRE 2 LOTEAMENTOS	C	1 175,00
4/99	MARIA FERNANDA PORTELA DA COSTA E SOUSA DINIS	MARRAZES - URB MONTE DOS BARROS - URB NOVA FRENTE AO POSTO MEDICO MARRAZES - (LOT DIVIDIDO EM 2 - PARTE 1)	C	5 957,00
44/96	S.C.M.V. SOCIEDADE CONSTRUÇÕES MONTE VERDE LDA	MARRAZES - GANDARA - RUA CAMPOS DO LIS - QUANDO SE VIRA DA RUA 25 DE ABRIL PARA A ESTRADA CAMPOS DO LIS (ESTACIONAMENTOS AO LADO DA ESTRADA)	C	572,84
45/99	MARIA FERNANDA PORTELA DA COSTA E SOUSA DINIS	MARRAZES - URB MONTE DOS BARROS - URB NOVA FRENTE AO POSTO MEDICO MARRAZES - (LOT DIVIDIDO EM 2 - PARTE 2) - RESTANTE AREA DE DESMATAÇÃO	C	7 295,00
46/81	AQUILINO GAMEIRO CARREIRA	POUSOS - CASAL DOS MATOS - QUINTA DO CHORAO - RUA GUILHERMINA SUGGIA	C	883,41
51/93	JOAQUIM DE SOUSA SALADA	POUSOS - CASAL DOS MATOS - URB QUINTA DE S ROMAO - ESPAÇO GRANDE FRENTE CAMPOS DE TENIS E ESPAÇO TOPO URB	C	655,00
52/79	MANUEL DA CONCEIÇÃO DA SILVA	MARRAZES - MINA DO LENHITO - RUA DR JOAQUIM JOSE DE SOUSA - AREA GRANDE COM ARVORES (PRADO/DESMATAÇÃO)	C	2 561,00
5452/71	JOAQUIM PEREIRA GUARDA	MARRAZES - GANDARA - RUA DA FONTE - JUNTO A JI GANDARA	C	1 636,16
5452/71	JOAQUIM PEREIRA GUARDA	MARRAZES - GANDARA - URB DO BREJO - INCLUI TODOS OS ESPAÇOS VERDES ASSIM COMO O EJR DO BREJO	C	5 242,16
59/95	VALDEMIRA DA CONCEIÇÃO LEAL MENDES	PARCEIROS - URB PINHAL DO BISPO - VALDEMIRA	C	3 102,00
6/97	EDIFOZ - EMPREENHIMENTOS IMOBILIARIOS SA	LEIRIA - URB QUINTA DO SEIXAL - INCLUI JARDIM TRASEIRAS PREDIOS / PRACETA COM ESPELHO DE AGUA /JARDIM VIRADO A RUA DOS MARTIRES FRENTE PREDIOS / AREA JUNTO AO CAMPO DE TENIS E PARQUE DE MERENDAS)	C	10 630,00
62/79	VALE VERDE - MARRAZES	MARRAZES - PINHEIROS - URB QUINTA DE VALVERDE - APENAS INCLUI ANTIGO CAMPO FUTEBOL + TRIANGULO E FAIXA NA RUA DAS FAZENDAS	C	4 300,00
65/95	JOSE DE OLIVEIRA CARVALHEIRO JUNIOR E OUTROS	MARRAZES - VALE SEPAL - URB VALE DA FONTE - ENTRE A RUA ENG JOAO MAUEL BELO RODEIA E A RUA DO VERDE PINHO - ESPAÇO COM EJR	C	1 118,00

7/83	MANUEL COSTA MARQUES	MARRAZES - GANDARA - RUA URB DAS MADEIRAS - INCLUI CANTEIOS FRENTE PREDIOS E ESPAÇO TRASEIRO AO LADO DA MAP	C	3 214,00
7/90	ANTONIO DE JESUS FONSECA	POUSOS - CASAL DOS MATOS - RUA DOS MANJERINOS JUNTO AO INFANTARIO + RUA DA BELAVISTA (ANTIGO PARQUE INFANTIL) + BECO DA BELAVISTA	C	12 538,00
7/96	PROVINCIA PORTUGUESA DA CONGREGAÇÃO DOS IRMAOS MARISTAS	POUSOS - URB QUINTA DO REI- MARISTAS	C	10 299,00
70/95	JOAO CARLOS PERDIGAO DA COSTA GUERRA	BARREIRA - URB VISCONDE DA BARREIRA - ENTRADA A SEGUIR A RUA VISCONDE DA BARREIRA	C	5 039,00
72/95	QUIMLENA CONSTRUÇÕES LDA	POUSOS - RUA PAULO VI - RUA DA MOURA + CANTO DA MOURA (CANTERIOS FRENTE PREDIOS E TRASEIRAS)	C	731,00
73/95	JOSE VIEIRA ALVES E OUTROS	BARREIRA - LOURAIS - URB QUINTA DA BELAVISTA	C	7 960,00
9/88	JOSE RUFINO LDA	MARRAZES - TRASEIRAS MINA DO LENHITE	C	
9/91	SOCELIS - SOCIEDADE DE EMPREITADAS DO LIS LDA	MARRAZES - SISMARIA - RUA JOAO DE DEUS	C	310,00
90/78	PRACETA DA REPUBLICA	MARRAZES - QUINTA DO BISPO - PRACETA DA REPUBLICA	C	1 591,00
ALMUINHA	BAIRRO DAS ALMUINHAS	MARRAZES - BAIRRO DAS ALMUINHAS - AREA TOTAL/INCLUI TODOS OS ESPAÇOS VERDES	C	10 513,00
AZOIA - EDIFICIO ESTRELA	PASOLIS - ZONA ENVOLVENTE AO EDIFICIO ESTRELA	AZOIA - EDIFICIO ESTRELA	C	1 054,80
ORTIGOSA	AGROMUSEU Dª JULINHA		C	600,00
C.N.L.	ZONA ENVOLVENTE DO CENTRO NACIONAL DE LANÇAMENTOS	LEIRIA -CAMPO LANÇAMENTOS - ZONA DA RIBEIRA - ENTRE A AV 22 DE MAIO E O RIO JUNTO AO IC2 - LADO DE FORA	C	6 581,91
POLIS	CMLEIRIA - CAMINHO PEDONAL MARGENS RIO	LEIRIA - MARGENS RIO - CAMINHO PEDONAL A19 BAROSA	C	31 528,24

307429,69

ESPAÇOS DE TIPOLOGIA - D

NOME REQUERENTE	NOME COMUM	TIPOLOGIA	EQUIPAMENTOS (m2)	PASSEIOS (m2)	PRAÇAS (m2)
-----------------	------------	-----------	-------------------	---------------	-------------

EDIFOZ (S CLARA)	PARCEIROS - S CLARA ZONA CENTRAL - RUA DE S CLARA, RUA JOAQUIM DOS REIS, ROT EDIFOZ, SEPARADOR CENTRAL ACIMA DA ROT, JARDIM PREDIO LADO DIREITO ACIMA DA ROT INCLUI TRASEIRAS DO MESMO	D	10191,00	5282,00	
SOCIEDADE IDASIL	LEIRIA - EJR PONTE DOS CANIÇOS - (PARQUE INFANTIL)	D			
EDIFOZ (S CLARA)	PARCEIROS- S CLARA ZONA SUPERIOR ESQUERDA - RUA DA QUINTA A PARTIR DA ROT EDIFOZ, EJR S CLARA, INCUBADORA, JARDIM DE INFANCIA	D	20142,00	5558,00	3742,00
EDIFOZ (S CLARA)	PARCEIROS - S CLARA ZONA SUPERIOR - RUA DA CARVALHA, RUA CASAL DE SANTA CLARA, ROT QUINTA DA CARVALHA, SEPARADOR CENTRAL	D	10104,00	4881,00	7962,00
JARDIM OLIMPIO DUARTE ALVES, ROTUNDAS EM MONTE REAL	MONTE REAL - JARDIM OLIMPIO DUARTE ALVES, ROTUNDAS EM MONTE REAL - INCLUI TODAS AS AREAS PUBLICAS	D			
MARACHAO 1	LEIRIA - ALAMEDA DR JOSE LOPES VIEIRA - DESDE ENTRADA RODOVIARIA ATE PONTE VERMELHA (APENAS DO LADO DA RODOVIARIA)	D			
MARACHAO 2	LEIRIA - CC JARDINS DO LIS - DESDE PONTE FRANCISCO SA CARNEIRO ATE PONTE VERMELHA (APENAS DO LADO DO CC JARDINS DO LIS)	D			
PARQUE CIDADE	LEIRIA - PARQUE DA CIDADE - DESDE A ENTRADA DO PARQUE ATE INICIO PARQUE ESTACIONAMENTO FONTE QUENTE	D			
PISCINAS	LEIRIA - PISCINAS - DESDE PONTE VERMELHA ATE PONTE IC2 (AMBAS AS MARGENS)	D			

BOMBEIROS	LEIRIA - BOMBEIROS - DESDE PONTE DOS CANIÇOS ATE ENTRADA PRAÇA JOSE HERMANO SARAIVA	D			
FONTE QUENTE	LEIRIA - FONTE QUENTE - APENAS RELVADOS SOBRE PARQUE ESTACIONAMENTO	D			
SANTO AGOSTINHO	LEIRIA - S AGOSTINHO - JARDIM TRASEIRAS IGREJA S AGOSTINHO	D			
VALA REAL	LEIRIA - PRAÇA JOSE HERMANO SARAIVA - ENTRE PONTE HINTZE RIBEIRO E PONTE AFONSO ZUQUETE (TRASEIRAS JUNTA FREGUESIA LEIRIA)	D			
CONSTRUMANSOS	BARREIRA - URB VALE GRANDE - LADO ESQUERDO	D	1700,00	2862,00	
JOAQUIM MARQUES COVA E NET	PARCEIROS - URB CARRASQUEIRA	D		1500,00	
LEIRINEGOCIOS, MANSOS, RUI PEDRO DA COSTA MANSO	BARREIRA - URB F S ANTONIO - INCLUI TODAS AS ZONAS RELVADAS, CANTEIROS / AREA ENVOLVENTE A CASA DAS BOMBAS	D	556,00	2000,00	
HABINEVES	MARRAZES - PLANALTO 2 - RUA SANTA CASA DA MISERICORDIA	D		650,00	
HABINEVES	MARRAZES - PLANALTO 1 - RUA DO VALE SEPAL	D	2716,00	1814,00	
AGRUPOL IMOBILIARIA, LDA	MARRAZES - URB MALIGUEIRA - PRAÇA AMILCAR ALEXANDRE GORDALINA	D	814,00	7040,00	3758,00
FAUSTINO LOPES FERREIRA E OUTRO	LEIRIA - GUIMAROTA - URB QUINTA DO SEIXO - RUA RUI HASSE FERREIRA -	D	3940,00	1070,00	
FAUSTINO RODRIGUES MANSO	LEIRIA - CRUZ D'AREIA	D	23600,00	4320,00	
EMILIA MARQUES CORDEIRO+LUI	LEIRIA - QUINTA DE S ANTONIO - RUA MANUEL VIEIRA CORDEIRO (ESPAÇO RELVADO E REGA AUTO/AREA DESMATAÇÃO)	D			
PINHAL VERDE - EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS E URBANISTICOS LDA	BARREIRA - URB VALE DE LOBOS - RUA DO PINHAL VERDE, RUA JOAO MACHADO POLONIA, INCLUI OS RELVADOS INCLINADOS/ ESPELHO DE AGUA/RELVADO AO LADO	D	13474,00	4774,00	
MARIA LUCILIA DE OLIVEIRA FARIA RIBEIRO E OUTRA	LEIRIA - CRUZ D'AREIA - R. DR. VITORINO DA SILVA ARAUJO - ESPAÇO COM RELVA E REGA AUTO	D		500,00	

PEDRO RODRIGUES MANSO	LEIRIA - GUIMAROTA - A SEGUIR AO ESTALEIRO DA CAMARA, ENTRE A RUA VALE DE LOBOS E A RUA DOMINGOS DE PINHO BRANDAO	D		2967,00	
VARANDAS DE VALE DE LOBOS EMPREENHIMENTOS FLORESTAIS E URBANISTICOS, LDA	BARREIRA - URB VALE DE LOBOS - INCLUI CANTEIROS DO TOPO DA URB/RELVA E REGA AUTO	D	16716,00	6762,00	
PARQUE RADICAL	LEIRIA - PARQUE RADICAL - INCLUI RELVADO E ESPAÇO LATERAL AOS CAMPOS DE TENIS E TALUDE TRASEIRA DO IMTT	D			
QUINTA DA FABRICA	LEIRIA - QUINTA DA FABRICA - DESDE PONTE DA VARIANTE ATE RUA DA FABRICA DE PAPEL	D			
ISLA_1	POUSOS - ISLA - DESDE TRASEIRAS PAVILHAO JUVE ATE RUA DA ASSUNÇÃO. (INCLUI TRASEIRAS PRAÇA CRISTIANO SCHURMAN (MARGEM RIO TIPO C)	D			
FONTE QUENTE	LEIRIA - FONTE QUENTE - APENAS TRIANGULO	D			
ANTONIO GAMEIRO & FILHOS LDA	MARRAZES - TRAVESSA MANUEL GOMES DOS SANTOS+ESTRADA NOSSA SENHORA DO AMPARO (FRENTE PREDIOS)	D		541,00	
CASAL VALE MOUCHO	POUSOS - CASAL DE VALE DE MOUCHO - CASA CREMILDO	D			
MANUEL RIBEIRO DOS SANTOS	PARCEIROS - RUA DE S MARIA - TRAVESSA DE S MARIA	D	900,00	900,00	
RUI PEDRO DA COSTA MANSO	PARCEIROS - EM FRENTE AO CASAL CUSTODIO - (POR TRAS DE S CLARA)	D		1404,00	
HERDEIROS DE ANTONIO M. ABREU GUERREIRO E OUTROS	LEIRIA - URB VALE DA CABRITA - VARIOS ESPAÇOS SEM SER TALUDES COM GRANDE INCLINAÇÃO (VERIFICAR AREA CONSIDERANDO QUE NÃO É A AREA TOTAL A MANTER/SERVIÇO SAPADORES NA RESTANTE AREA)	D	3640,00		
ANTONIO GOMES DOS SANTOS E OUTRO	MARRAZES - OUTEIROS DA GANDARA - TRAVESSA DA LIBERDADE	D		2920,00	
JAIME GROSSO DA SILVA	MARRAZES - RUA DAS PIMENTEIRAS (AREAS VERDES PUBLICAS E PASSEIOS)	D		2080,00	

EDIFOZ - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LDA	POUSOS - CASAL DOS MATOS - RUA DE TIMOR (JUNTO AO RINGUE E ANTIGO PARQUE INFANTIL)	D		3183,00	
ADELINO LEAL VICENTE PEREIRA	PARCEIROS - ZONA ENVOLVENTE AO RESTAURANTE ADEGA DO PISAO	D		250,00	
	MARRAZES - QUINTA S ANTONIO - ESPAÇO JUNTO A PT ENVOLVENTE PREDIO LOTE 1/2/3	D		500,00	
FIRMA LAGOA E GASPAR AGRICULTURA E PECUARIA LDA	MARRAZES - GANDARA - RUA 25 DE ABRIL - (CANTEIROS JUNTO A ESTRADA PRINCIPAL EM FRENTE A ESCOLA)	D			
COLIMPUS	LEIRIA - URB VALE DA CABRITA - RUA CIDADE DE RHEINE (CANTEIROS TOPO URB, TRASEIRAS CLINICA VETERINARIA)	D		2452,00	
IMOBILIARIA MEMORIENSE LDA E OUTROS (JOSE RODRIGUES)	LEIRIA - QUINTA DA GUIMAROTA + QUINTA DO TABORDA + URB HILL SIDE	D	10180,00	5858,00	
ISABEL MARIA DE SOUSA GONÇALVES DOS SANTOS	MARRAZES - GANDARA - TRAVESSA DA TESTAMENTEIRA (POR TRAS DA RUA NOSSA SENHORA DOS MILAGRES)	D		386,00	
MANUEL DE JESUS QUINTINO	MARRAZES - URB SERRADA DO PINHAL (CANTEIROS PREDIOS +RINGUE E ASSOCIAÇÃO)	D			
SILVA PEREIRA A J BERNARDO	PARCEIROS - URB CAMARINHOS - MEIA LEGUA - INCLUI TODOS OS ESPAÇOS VERDES (ZONA DO EJR + PARQUE DE MERENDAS + ESPAÇOS ENTRE PREDIOS)	D		2980	
LUIS MANUEL FONSECA COELHO PEREIRA	PARCEIROS - URB QUINTA DA MATA - RUA DO PINHEIRO MANSO - (CORTE MEIA LEGUA)	D		490,00	
CONSTRUTORA ANTUNES & RAIMUNDO LDA	POUSOS - SÃO ROMAO - RUA FLORENTINO PEDRO LOPES (CANTEIROS PREDIOS + TRASEIRAS JUNTO A RINGUE)	D	364,00	846,00	
VITOR FERNANDO VIEIRA FRAZAO	BARREIRA - URB VALE GRANDE-LADO DIREITO -ZONA AJARDINADA /AREA DE DESMATAÇÃO -	D	3054,00	6336,00	
MANUEL DA MOTA	MARRAZES - QUINTA DA MATINHA - ESPAÇO JUNTO A TORRE	D			
HENRIQUE & GAMEIRO CONSTRUÇÃO CIVIL LDA	MARRRAZES - SERRADA DO PINHAL - URB NOVA + DECLIVE DE BAIXO	D		3500,00	

ALBINO LOPES CARPALHOSO	MARRAZES - RUA DAS EIRAS - BECO DAS EIRAS	D	480,00	158,00	
DING CONSTRUÇÃO COMPRA E VENDA DE IMOVEIS LDA	MARRAZES - URB DINGE MADEIRAS (AO LADO DA URB PIMENTEIRAS)	D			
AMERICO PEREIRA MARQUES E OUTROS	POUSOS - PAULO VI - URB VALE DO MOUCHO (TRASEIRAS DO INDIO)	D	3054,00	5552,00	
VITOR MANUEL TOMAS FERREIRA GOMES E OUTROS	POUSOS - CASAL DOS MATOS - RUA DOS MORAIS + CASAL DE S JOSE (PARQUE DE MERENDAS)	D	2731,00	934,00	
MANSOS SOCIEDADE IMOBILIARIA	BARREIRA - CRUZ D'AREIA - RUA CIDADE DE SPRINGFIELD (ANTIGO PARQUE INFANTIL ESPAÇO ENVOLVENTE)	D		812,00	
ANTONIO RODRIGUES SOBREIRA	MARRAZES - QUINTA DA MATINHA - QUINTA DO AMPARO (ESPAÇOS AJARDINADOS + DECLIVE TRASEIRAS PREDIOS)	D			
JOSE BARREIRA E OUTRO	MARRAZES - RUA DE S ANDRE - DECLIVE LATERAL EM FRENTE A MINA DO LENHITO + TRIANGULOS URB	D			
	MARRAZES - AV VISCONDE DO AMPARO - PRACETA (EM FRENTE AO BAIRRO SA CARNEIRO)	D			
AQUILINO CARREIRA IMOBILIARIOS	POUSOS - CASAL DOS MATOS - ESTRADA CASAL DOS MATOS - (CANTEIROS/SEPARADOR JUNTO A ESTRADA PRINCIPAL)	D		2600,00	
ANTONIO JOSE RIBEIRO PINTO PASCOAL E OUTRO	POUSOS - QUINTA DE S ROMAO - EM FRENTE AOS CAMPOS DE TENIS	D		3075,00	
CARLOS AUGUSTO PEREIRA GASPAR VERDE DE OLIVEIRA	POUSOS - RUA DA QUINTA DE S ROMAO (PREDIOS A DIREITA DA URB) + TALUDE JUNTO A DEPOSITOS AGUA NA RUA DOS MANJERINOS	D	2179,00	2000,00	
JOSE DIAS FERREIRA DIAS	MARRAZES - QUINTA DO BISPO (INCLUI TODAS AS AREAS VERDES)	D			
GUERGIL CONTRUÇÕES E INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LDA	LEIRIA - GUIMAROTA - TRAVESSA JOAO FERNANDO PERES (ATRAS IMTT ESPAÇO JUNTO AO RINGUE)	D	704,00	1854,00	
MANUEL JORGE DOS SANTOS BRIGIDO	PARCEIROS - CASAL CUSTODIO - URB DO CHOUPAL - TRAVESSA DO CHOUPAL - (POR TRAS DE S CLARA)	D			
HABINEVES CONSTRUÇÕES LDA	MARRAZES - PLANALTO 2 - RUA SANTA CASA DA MISERICORDIA - (PEQUENA AREA DE DESMATAÇÃO)	D			

MARTINS & GAMEIRO LDA E OUTRA	POUSOS - CASAL DOS MATOS - RUA D AFONSO HENRIQUES - PARQUE MERENDAS	D	4733,00	2645,00	
EMPREENHIMENTOS IMOBILIARIOS DO LIS LDA	MARRAZES - URB DO PLANALTO (ESPAÇOS VERDES ENVOLVENTE A ROT DA URB TRASEIRAS PREDIOS + CANTEIRO FRENTE PREDIO DA RUA DA ESCOLA) (NÃO SE ENCONTRA REGISTADO O ESPAÇO JUNTO A PASTELARIA ALDEIA DOS SABORES, RUA DO VALE GRANDE, NEM OS CANTEIROS JUNTO A RUA PAULO VI)	D	1188,00	2239,00	
ALBINA LEONOR DE JESUS RIBEIRO	MARRAZES - PLANALTO - ENTRE A RUA JOSE FERREIRA VIOLA E A RUA ENG JOAO MANUEL BELO RODEIA	D		1295,00	
CANDIDO PEREIRA DA COSTA NEVES FAUSTINO LOPES E MANUEL FERREIRA GONÇALVES	MARRAZES - URB VALE DA FONTE - INCLUI TODOS OS ESPAÇOS VERDES, PRACETAS DE 1 A 4 E RUA DA BALCOTA (ATRAS DO JI)	D		5913,00	
JOSE ANTUNES DOS SANTOS	MARRAZES - GANDARA - ENTRE A RUA GLORIA GORDALINA E A RUA DA FONTE - (TRASEIRAS PREDIOS JUNTO AO JI GANDARA)	D	286,00	537,00	
JOSE CORDEIRO SOUSA PEDRO	MARRAZES - GANDARA - RUA DO PRAZO (NA ZONA DO CEMITERIO DA GANDARA)	D	1261,00	415,00	
GUILHERMINO PEREIRA MARQUES	MARRAZES - ESTRADA DA ESTAÇÃO - SISMARIAS - PRACETA DA SISMARIA (LOT JUNTO A PADARIA CARLOS PADEIRO/CORTE A DIREITA ANTES DA ESTAÇÃO COMBOIOS)	D			
MARRAZES	MARRAZES - GANDARA - PRACETA QUINTA DO PASTOR (AO FUNDO DA AV VISCONDE DO AMPARO)	D			
OBRAS AMERICO MOTA LDA	MARRAZES - MARINHEIROS - RUA DAS LAVADEIRAS	D	2050,72	730,22	
COMPANHIA LEIRIENSE DE MOAGEM LDA	MARRAZES - GANDARA - RUA D CARLOS I	D	2751,00	655,00	
DINGE CONSTRUÇÃO COMPRA E VENDA DE IMOVEIS	MARRAZES - GANDARA - RUA NOSSA SENHORA DOS MILAGRES (PARTE DE TRAS E LATERAIS PREDIOS)	D	190,00	2128,00	
EDIFOZ EMPREENHIMENTOS IMOBILIARIOS	POUSOS - CASAL DOS MATOS - RUA BELO HORIZONTE (INCLUI PRACETA TOPO RUA E TALUDE FUNDO RUA)	D		2581,00	

ANTONIO DE SOUSA FADIGAS E OUTROS	POUSOS - CASAL DOS MATOS - ROT DOM ALVARO ABRANCHES E NORONHA (APENAS)	D			
PASOLIS	AZOIA - URB CRUZ DE S TOMÉ	D			
ALCINDA FERREIRA DAVID VICENTE DAS NEVES E OUTROS	BARREIRA - CRUZ D'AREIA - MALAPOSTA - URB DOS VASOS + ESPAÇO JUNTO A PT	D		1827,00	
DINGE - CONSTRUÇÃO COMPRA E VENDA DE IMOVEIS LDA	MARRAZES - URB GORDALINA - RUA ANTONIO DO ESPIRITO SANTO	D	1949,95	580,00	
ALVARO GAMEIRO MANUEL	MARRAZES - RUA DR JOAO MACHADO POLONIA - CANTEIROS (LOCALIZAÇÃO ERRADA TRATA-SE DE UM LOTE DE CONSTRUÇÃO PRIVADO)	D			
EDIFOZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SA	PARCEIROS - S CLARA - RUA INACIA COVA + CANTO JUNTO A TASCA DA JULINHA + ZONA DE MATOS AO FUNDO DA RUA DA FONTE E RUA S ISABEL	D	10191,00	5082,00	
IMOBILARIA RODA	MARRAZES - VALE DA FONTE - URB QUINTA DA CASCALHEIRA + RUA JOAQUIM FERREIRA DE SOUSA (CANTEIROS ENTRE PREDIOS E TRASEIRAS)	D		6948,00	
ALVARO FERREIRA	MARRAZES - GANDARA - QUINTA DO ALÇADA (TODOS OS ESPAÇOS VERDES EXISTENTES)	D			
ALVARO DE JESUS GASPAR E OUTROS	POUSOS - CASAL DOS MATOS - RUA DO MIRADOURO	D	1015,00	500,00	
LUIS MANUEL FONSECA COELHO PEREIRA	PARCEIROS - URB QUINTA DA MATA - RUA DO PINHEIRO MANSO - (CORTE MEIA LEGUA) ESPAÇO DIVIDIDO ENTRE 2 LOTEAMENTOS	D		200,00	
MARIA FERNANDA PORTELA DA COSTA E SOUSA DINIS	MARRAZES - URB MONTE DOS BARROS - URB NOVA FRENTE AO POSTO MEDICO MARRAZES - (LOT DIVIDIDO EM 2 - PARTE 1)	D	6573,00	1305,00	
S.C.M.V. SOCIEDADE CONSTRUÇÕES MONTE VERDE LDA	MARRAZES - GANDARA - RUA CAMPOS DO LIS - QUANDO SE VIRA DA RUA 25 DE ABRIL PARA A ESTRADA CAMPOS DO LIS (ESTACIONAMENTOS AO LADO DA ESTRADA)	D			

MARIA FERNANDA PORTELA DA COSTA E SOUSA DINIS	MARRAZES - URB MONTE DOS BARROS - URB NOVA FRENTE AO POSTO MEDICO MARRAZES - (LOT DIVIDIDO EM 2 - PARTE 2) - RESTANTE AREA DE DESMATAÇÃO	D			
AQUILINO GAMEIRO CARREIRA	POUSOS - CASAL DOS MATOS - QUINTA DO CHORAO - RUA GUILHERMINA SUGGIA	D			
JOAQUIM DE SOUSA SALADA	POUSOS - CASAL DOS MATOS - URB QUINTA DE S ROMAO - ESPAÇO GRANDE FRENTE CAMPOS DE TENIS E ESPAÇO TOPO URB	D	8446,00	2714,00	
MANUEL DA CONCEIÇÃO DA SILVA	MARRAZES - MINA DO LENHITO - RUA DR JOAQUIM JOSE DE SOUSA - AREA GRANDE COM ARVORES (PRADO/DESMATAÇÃO)	D	3500,00	1650,00	
JOAQUIM PEREIRA GUARDA	MARRAZES - GANDARA - RUA DA FONTE - JUNTO A JI GANDARA	D			
JOAQUIM PEREIRA GUARDA	MARRAZES - GANDARA - URB DO BREJO - INCLUI TODOS OS ESPAÇOS VERDES ASSIM COMO O EJR DO BREJO	D			
VALDEMIRA DA CONCEIÇÃO LEAL MENDES	PARCEIROS - URB PINHAL DO BISPO - VALDEMIRA	D		1329,00	
EDIFOZ - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SA	LEIRIA - URB QUINTA DO SEIXAL - INCLUI JARDIM TRASEIRAS PREDIOS / PRACETA COM ESPELHO DE AGUA /JARDIM VIRADO A RUA DOS MARTIRES FRENTE PREDIOS / AREA JUNTO AO CAMPO DE TENIS E PARQUE DE MERENDAS)	D	10401,00	4853,00	1802,00
VALE VERDE - MARRAZES	MARRAZES - PINHEIROS - URB QUINTA DE VALVERDE - APENAS INCLUI ANTIGO CAMPO FUTEBOL + TRIANGULO E FAIXA NA RUA DAS FAZENDAS	D	18038,00	4822,00	
JOSE DE OLIVEIRA CARVALHEIRO JUNIOR E OUTROS	MARRAZES - VALE SEPAL - URB VALE DA FONTE - ENTRE A RUA ENG JOAO MAUEL BELO RODEIA E A RUA DO VERDE PINHO - ESPAÇO COM EJR	D	869,00	1214,00	
MANUEL COSTA MARQUES	MARRAZES - GANDARA - RUA URB DAS MADEIRAS - INCLUI CANTEIOS FRENTE PREDIOS E ESPAÇO TRASEIRO AO LADO DA MAP	D			

ANTONIO DE JESUS FONSECA	POUSOS - CASAL DOS MATOS - RUA DOS MANJERINOS JUNTO AO INFANTARIO + RUA DA BELAVISTA (ANTIGO PARQUE INFANTIL) + BECO DA BELAVISTA	D		2000,00	
PROVINCIA PORTUGUESA DA CONGREGAÇÃO DOS IRMAOS MARISTAS	POUSOS - URB QUINTA DO REI- MARISTAS	D		3569,00	
JOAO CARLOS PERDIGAO DA COSTA GUERRA	BARREIRA - URB VISCONDE DA BARREIRA - ENTRADA A SEGUIR A RUA VISCONDE DA BARREIRA	D	4336,00	1917,00	
QUIMLENA CONSTRUÇÕES LDA	POUSOS - RUA PAULO VI - RUA DA MOURA + CANTO DA MOURA (CANTERIOS FRENTE PREDIOS E TRASEIRAS)	D			
JOSE VIEIRA ALVES E OUTROS	BARREIRA - LOURAIS - URB QUINTA DA BELAVISTA	D		2901,00	
JOSE RUFINO LDA	MARRAZES - TRASEIRAS MINA DO LENHITE	D	4367,00	902,00	
SOCELIS - SOCIEDADE DE EMPREITADAS DO LIS LDA	MARRAZES - SISMARIA - RUA JOAO DE DEUS	D	805,00	3414,00	1429,00
PRACETA DA REPUBLICA	MARRAZES - QUINTA DO BISPO - PRACETA DA REPUBLICA	D			
BAIRRO DAS ALMUINHAS	MARRAZES - BAIRRO DAS ALMUINHAS - AREA TOTAL/INCLUI TODOS OS ESPAÇOS VERDES	D			
PASOLIS - ZONA ENVOLVENTE AO EDIFICIO ESTRELA	AZOIA - EDIFICIO ESTRELA	D			
ZONA ENVOLVENTE DO CENTRO NACIONAL DE LANÇAMENTOS	LEIRIA -CAMPO LANÇAMENTOS - ZONA DA RIBEIRA - ENTRE A AV 22 DE MAIO E O RIO JUNTO AO IC2 - LADO DE FORA	D			
CMLEIRIA - CAMINHO PEDONAL MARGENS RIO	LEIRIA - MARGENS RIO - CAMINHO PEDONAL A19 BAROSA	D			
TOTAL			403 338,89 m2		